

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 15/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Carlos Duarte Travanca*
 - *Francisco José Clemente Sousa*
 - *Orlando Ferreira Pires*
 - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
 - *Nélia Alexandra Pires Pinheiro*
- Membros Ausentes:** - *Vítor Manuel Correia*
- Ata da Reunião anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*
Jurista
- Hora de Abertura:** - **15:00 horas**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, público presente, boa tarde a todos.

Breves notas e informações neste Período Antes da Ordem do Dia desde a última reunião de Câmara Municipal de 20/07/2023.

Dar conta da Nota de Pesar pelo falecimento da Vereadora da Câmara Municipal de Mirandela nos mandatos entre 2005 e 2013, Professora *Maria da Graça Calejo Pires*.

O Município de Mirandela, expressa à família e amigos profundas condolências, solidarizando-se na dor e tristeza neste momento difícil.

Informar que Mirandela acolheu 24 peregrinos entre os dias 24 e 29 de julho no âmbito das Jornadas Mundiais da Juventude. Os peregrinos, oriundos da República Checa, Itália, Roménia, Eslováquia, Espanha, Zâmbia e Zimbabué, foram acolhidos em Mirandela resultante da articulação entre a autarquia, a diocese Bragança-Miranda e a Paróquia de Nossa Senhora Encarnação.

A Câmara Municipal de Mirandela desejou a todos os peregrinos votos de uma excelente jornada. Como sabem, já passou, mas efetivamente tivemos aqui um grupo de jovens connosco.

Informar também que decorreram as Festas da Cidade e em Honra de Nossa Senhora do Amparo. As festividades decorreram dentro da normalidade e sem incidências de maior.

Já tivemos reuniões após, como é natural, entre todas as entidades. Existem muitos pontos a melhorar na organização, mas felicitar a organização do evento.

Temos, obviamente, que preparar com muita antecedência as festividades do próximo ano 2024.

Dar nota, ainda, que a Câmara Municipal assinalou o dia Internacional da Juventude com cinema gratuito ao ar livre, *sunset party* e muitas atividades que decorreram entre os dias 09 e 12 de agosto.

Também a Câmara Municipal procedeu à inauguração do Centro Municipal de Proteção Civil. Com um custo total de cerca de 540 mil euros, comparticipados em 250 mil euros pelo quadro comunitário Norte 2020.

A cerimónia de inauguração contou com a presença do Ministro da Administração Interna e do Presidente da Autoridade Nacional de emergência e Proteção Civil.

De vinda a Mirandela, a comitiva visitou ainda o Centro de Meios Aéreos, instalado no Aeródromo Municipal, que alberga dois aviões anfíbios de combate a incêndios, um *drone* para vigilância aérea e uma brigada permanente dos bombeiros voluntários locais.

A Agência Portuguesa do Ambiente e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural reuniram em Mirandela, com as Comunidades Intermunicipais das Terras de Trás-os-Montes e Douro, a Águas de Portugal SGPS, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a CCDR-N e a Federação Nacional de Regantes de Portugal, com vista à elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do território transmontano e duriense.

Este é um dos aspetos mais importantes, face às alterações climáticas e à disponibilidade de água, quer para abastecimento público, quer também para a agricultura.

Dar nota, ainda, que a Autarquia investe em viatura de limpeza e desobstrução de coletores. Esta é uma atividade que foi sempre assegurada pelos serviços municipais. Este investimento, com um custo total de 580 mil euros, foi participado a 50 por cento pelo Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, sendo o restante valor suportado por orçamento municipal.

Com esta aquisição, a Autarquia dispõe de uma viatura pesada, modernizada e equipada com tecnologia de ponta que, para além de ter maior segurança dos seus utilizadores e de uma melhoria significativa no tratamento de águas residuais, proporciona ainda uma resposta mais célere e eficiente numa das áreas importantes do saneamento.

A frota automóvel municipal foi reforçada com quatro viaturas elétricas. Está incluída na estratégia de descarbonização e mobilidade sustentável do concelho.

A Câmara Municipal de Mirandela procedeu ao reforço da sua frota automóvel através da aquisição de quatro veículos de passageiros 100 por cento elétricos, substituindo quatro veículos movidos a combustíveis fósseis e em fim de vida útil. O investimento traduz-se num valor de cerca de 120 mil euros, sendo participado a 50 por cento pelo Fundo Ambiental.

Estas viaturas aguardam a colocação das matrículas e logo que estejam disponibilizadas, julgo que a curto prazo, ficarão afetadas a vários serviços municipais.

Dar nota que Mirandela recebeu a passagem da 84.ª Volta a Portugal em Bicicleta no dia 17 de agosto, respeitante à 7.ª etapa da Volta a Portugal em Bicicleta, que liga Torre de Moncorvo à Serra do Larouco.

Nestes dias de calor intenso que vivemos, todos devemos tomar as maiores precauções e proteger dos efeitos do calor intenso. Temos estado com alerta, evitando o uso de fogos nos espaços rurais e florestais, seguindo obviamente as orientações das autoridades e também os alertas que têm saído à população para evitar circular nas horas de maior calor e com as devidas precauções.

Para já é tudo o que tinha a esclarecer, estou disponível para as questões que queiram eventualmente colocar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, o Senhor Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Dr.ª *Esmeralda Pinto* e público presente.

Começamos, naturalmente por nos associar a muitos destes eventos e acontecimentos que a Senhora Presidente referiu.

Em nome, não só do cargo que exerço como Vereador, mas também em termos pessoais, associar-me de uma forma especial à Nota de Pesar apresentada relativamente à Dr.ª *Graça Calejo*. Tive o privilégio de ser aluno de Português dela no 9.º Ano e, sempre disse isso, foi alguém que me marcou definitivamente. Guardo muitas e boas recordações da Dr.ª *Graça Calejo*.

Em relação às Festas da Cidade e em Honra de Nossa Senhora do Amparo, deixar um aviso que tem a ver com as questões de segurança.

Fiz uma publicação e dei nota pública disso. No cais flutuante havia um amontoado de pessoas em cima do cais. Penso que a estrutura já tem uma série de anos e que a estrutura não aguenta e basta haver um pequeno descontrolo, um susto, uma coisa qualquer e há ali uma tragédia.

As pessoas levam bancos, levam mesas para cima do cais e têm ali as suas merendas. Tudo bem, têm o direito de ter, mas que façam no jardim, porque já houve um ano transato em que o cais começou a afundar e as pessoas saíram dali à pressa.

Eu sei que isso é uma questão de responsabilidade cívica das pessoas, mas que se tente, no futuro, a Proteção Civil vedar aquele lugar, porque realmente, acontecendo o que aconteceu este ano e ninguém estava à espera que acontecesse, nos próximos anos que se tente prevenir. Já que as pessoas não cumprem as regras de segurança, pelo menos que se tente precaver, de certa forma, que uma tragédia possa ali acontecer.

Em relação à frota automóvel que foi adquirida, saudamos essa compra. No entanto, para nós, seria prioritário investir também nos autocarros de transporte público de Mirandela.

Os autocarros de transporte público de Mirandela, para os cidadãos que vão todos os dias para os seus empregos e que vão fazer as suas necessidades, às compras, a visitar familiares nos autocarros, os autocarros estão a um nível muito degradado.

Eu preferia, sinceramente, antes de comprar esses automóveis para uso da Câmara, comprar, dar prioridade aos autocarros, porque realmente faz todo o sentido e eu acho que os cidadãos em geral também merecem ter esse conforto, porque aqueles autocarros já ultrapassaram e muito o prazo de vida.

Eu recorde que foi aqui dito que os autocarros, o novo sistema de transporte, quer dentro da cidade, quer depois para o concelho, dentro do concelho e fora do concelho, tinham sido prometidos para maio de 2021. Não foi concretizado, eu sei que está tudo a ser articulado com a CIM-TTM. Depois, eu perguntei aqui novamente e o Senhor Vice-Presidente disse-me que seriam para agosto de 2023. Agosto de 2023 está a acabar e, de facto, os autocarros continuam a não circular.

Gostávamos de ter informação sobre como está o ponto de situação desse processo e quando é que o assunto vai ser ultrapassado.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à questão da segurança de todo o evento e, em particular, do cais flutuante, das reuniões que tivemos entre várias entidades, como referi na informação prévia, foi determinado e apesar dos relatórios, felizmente, não ocorreram acidentes em toda a festa. Efetivamente existem alguns locais de risco que têm que ser prevenidos nas próximas festividades.

Este ano, em relação a 2022, já houve alguns cuidados, nomeadamente na utilização dos *jerseys* no Parque Dr. José Gama para criar um corredor de passagem de pessoas, libertando a via para as viaturas de moradores.

Efetivamente há algumas questões que as várias entidades já têm tipificadas e que já têm soluções preconizadas, uma delas é exatamente a questão da segurança neste e noutros locais.

As pessoas que nos visitam e os mirandenses tentam encontrar um local onde podem ver melhor o fogo e, portanto, naturalmente que se espalham pelas margens. No entanto, é obrigação da Câmara Municipal e também da entidade organizadora, neste caso, a Confraria de Nossa Senhora do Amparo encontrar espaços e vedar outros espaços que possam ter algum risco.

Este modelo de organização de festas, como sabem, pode vir a ser alterado. Já este ano esteve para ser alterado, mas, depois, acabou por a organização ficar a cabo da Confraria e, portanto, pelo esforço de todos os confrades, com os meios que têm, acho que fazem um excelente trabalho, mas existem algumas situações a melhorar.

Relativamente à frota automóvel, obviamente que é prioritária a questão dos autocarros, é prioritária também a questão da segurança dos próprios trabalhadores que todos os dias saem nos carros da Câmara Municipal. No entanto, como sabem, em 2016, foi feita uma delegação de competências de transportes na Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes, ou seja, neste momento, a autoridade na área do concelho de Mirandela de transportes é a Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes.

Isso quer dizer que nós prometemos, ou seja, é verdade, temos concursos públicos internacionais realizados pela própria CIM. Foi adjudicado já no decorrer do ano passado a uma empresa de transportes tudo o que eram circuitos interconcelhios e circuitos urbanos em Mirandela e circuitos interfreguesias, mas a empresa acabou por não conseguir realizar o trabalho e, portanto, aquilo que é sugerido pela Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes é que vão ter que abrir outro concurso público internacional.

Portanto, face a esta situação, a Câmara Municipal de Mirandela tinha integrado nesta rede de transportes o circuito urbano de Mirandela com dois autocarros novos, isto seria uma contratualização do próprio serviço, porque, neste momento, a gestão, como desde sempre, dos autocarros é feita pela Câmara, mas a bilhética é toda receita do Metro Ligeiro de Mirandela, como sabe.

Efetivamente é uma questão que já foi colocada se, de facto, este concurso se arrastar por mais outro ano e é possível que isso aconteça, se valeria a pena fazermos uma candidatura ao fundo ambiental para remodelar, com novos autocarros, garantindo obviamente que temos que fazer a inscrição na Autoridade Nacional dos Transportes.

Nós nunca tivemos um sistema urbano de transportes organizado e registado na autoridade, nem na AMT, nem no IMT, por isso, aquilo que nós propusemos e vamos obviamente levar a cabo é, de uma vez por todas, a CIM-TTM dizer-nos para quando este sistema de transportes e se nós, eventualmente, poderemos investir neste sistema urbano e de que forma é que o podemos legalmente fazer. Se poderemos avocar novamente as competências da mobilidade urbana, retirando a nossa participação no concurso público internacional.

É uma questão que temos que ver com a CIM, porque a delegação de competências foi feita e, portanto, o concurso não está a conseguir ter resultados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Pedido.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Ia pedir ao Senhor Vice-Presidente que recebesse alguém que em tempos falou com o Senhor Vereador insistentemente. É uma cidadã que lhe mandou uma série de mensagens, é uma senhora que diz que está a atravessar uma situação muito difícil, muito grave, não tem água, não tem luz. Pedia ao Senhor Vice-Presidente, uma vez que tem conversado com ela, se a recebia, se conversava com a senhora e dentro daquilo que for possível, ou a ação social, portanto, que se atendesse essa situação.

Estes motivos são motivos sérios. Eu quando vejo uma pessoa que não tem água... Estamos a rir-nos uns para os outros. Se há alguém que reporta isso a um Vereador, o que eu peço é para realmente ser ouvido.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já explico a situação.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Até pode ser que depois nem faça sentido, mas, a mim, esse assunto chega-me, é legítimo trazê-lo aqui. É um assunto de uma pessoa pobre, é um assunto que tem tanta dignidade como outro assunto qualquer. Não há necessidade de estarmos a cruzar os sorrisos uns para os outros, porque não faz sentido. Nós aqui representamos um órgão e esse órgão tem que tratar todos por igual.

Se depois tem razão, se não tem, se é justo, se não é...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor Vereador, peço imensa desculpa, nós não estávamos a referir-nos àquilo que o senhor estava a dizer.

Obviamente que temos respeito por todos os cidadãos, por todos os mirandenses, qualquer que seja a sua identidade, condição financeira. Todos são iguais.

Efetivamente esta é uma situação que se arrasta há alguns anos, porque existem faturas por pagar há pelo menos dois anos. São vários contadores e houve um aviso de corte, como é normal. Faz-se um plano de prestação de contas e só foi paga uma prestação. Portanto, foi para aviso de corte. Entretanto, os contadores foram mudados para outro nome e também aí há dívida. Aquilo que nós estamos a fazer, porque a senhora é beneficiária de rendimento social de inserção, é fazer outro plano de prestação de contas neste novo contrato e o que é certo é que o nosso regulamento não permitirá, se houver o não pagamento das faturas, a reabertura do contador.

Entendemos perfeitamente a situação, está a ser acompanhada pela ação social, aliás, a senhora está num Contrato Emprego-Inserção + na Câmara Municipal, nas escolas, mas tudo o que são estas contas, obviamente que têm que ser pagas, como todos os mirandenses de qualquer condição social, apesar de as famílias carenciadas terem apoio no Plano de Emergência Social.

Foi encaminhada também para as tarifas sociais. As tarifas sociais, que ela não tinha solicitado, como sabem, é uma forma que, quer com a luz, a água e o gás, podem ser solicitadas e há, à partida, logo um desconto. Pelo menos na água é 50% dos consumos.

Portanto, isso já está encaminhado. Esperemos que a cidadã cumpra aquilo que foi estipulado, sendo que, pelo histórico dos serviços, existem situações complicadas, mas julgo que em Reunião de Câmara não nos compete a nós estra a divulgar essas situações, porque pelo respeito, pela dignidade, acho que também devemos preservar, quer a identidade, quer as situações.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Parque de Autocaravanas.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Em relação ao parque das autocaravanas, o que é que se passa? As obras foram interrompidas? Tem sido pago ao empreiteiro? Os pagamentos estão em dia? O empreiteiro foi embora? As obras continuam? O que é que se passa em relação ao parque das autocaravanas?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta obra, é a mesma empresa que está a fazer a envolvente da Estação Ferroviária, julgo que teve uma paragem por férias e programação física da empreitada.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Agrival.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Como é que está a correr a Agrival este ano? No ano passado vimos as publicações, muitas fotografias, tudo muito bonito, os comentários: “que bonita está a nossa Presidente”, “que bonita”, que sorridente”.

Este ano, começou a Agrival e eu estava à espera da publicação da Agrival.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Esse tipo de comentários também não são comentários...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas esses comentários estão lá.

Gostava de saber porque é que Mirandela este ano não participa na Agrival? Ou melhor. Porque é que se pré inscreveu e porque é que depois não participou? Mirandela já pagou o valor da utilização do *stand* do ano passado? É que a mim, o que me chega, é que depois de insistirem várias vezes no pagamento, Mirandela não pagou. Penso que são 600,00 €. Se não pagou, porque é que Mirandela pagou, quando o Senhor Vereador Vítor Correia comprometeu-se a pagar até dia 15 de junho ou julho? E até hoje o valor penso que não foi pago.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quanto à Agrival para 2023, relativamente ao pagamento, vamos verificar se já chegou, naturalmente que deve ter chegado e acho impossível, desde 15 de junho do ano passado, não ter sido pago esse valor, se não foi feita uma requisição externa, nem temos este valor pendente. Portanto, é uma questão de verificarmos com o Senhor Vereador *Vítor Correia*, julgo que foi a ele que se referiu quando disse que houve esta situação.

Relativamente à Agrival 2023, posso dizer-lhe, Senhor Vereador, que não tivemos disponibilidade orçamental para podermos estar na Agrival 2023. Já estava previsto. Entre janeiro e março decidimos as feiras a que fomos. Também não fomos à feira da agricultura este ano.

Decidimos ter alguma contenção na despesa e também trabalhar na receita, uma vez que, como todos sabemos, existem aqui três variáveis que nos estão a limitar a todos. Por um lado, a inflação, com os juros da dívida, que subiu de forma significativa. Para lhe dar um exemplo, nós tínhamos orçamentado para pagamento de juros um valor até dezembro e em abril tínhamos o valor gasto e, portanto, vamo-nos socorrer de outras rubricas para poder pagar os empréstimos.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: São 100 mil euros, pouco mais que isso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Depois, as revisões de preços das empreitadas e também, obviamente, os custos energéticos. Os custos energéticos representam, hoje em dia, uma fatura importante dos nossos custos, das despesas fixas e correntes.

Portanto, são três fatores que nos colocam numa situação de contenção. E a contenção tem que se fazer para aquilo que é importante, obviamente que é importante, mas que nos obriga também a fazer outras opções estratégicas, também de apoio social e outro tipo de apoios disponibilizados às nossas populações.

Obviamente que a marca Mirandela, tudo o que diz respeito aos produtos da terra são importantes e são vitais, mas a estratégia para 2023 teve esta estratégia de contenção, pelo que, face aos constrangimentos que tivemos com o aumento dos custos generalizados de preços, matérias-primas, combustíveis. Tudo aquilo que as famílias sentem, nós também sentimos na Câmara.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito obrigado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA). 01/01/- – Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:
- 01 de janeiro a 30 de julho de 2023:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2022	305.303,13 €
2.º Receita Cobrada	19.297.095,72 €
3.º Despesa Paga	18.910.095,15 €
4.º Saldo de Tesouraria	387.000,57 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	7.264.312,37 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	5.632.968,91 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Justificação de Faltas.

----- A Jurista *Esmeralda Pinto* autorizada a intervir, disse: O Senhor Vereador *Vítor Manuel Correia* não pode estar presente por se encontrar de férias.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador *Vítor Manuel Correia*.

01/03/- – Aprovação da Ata de 20 de julho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 20 de julho de 2023.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 17 de agosto, pela Senhora Presidente *Júlia Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 03/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de março e 17 agosto de 2023.

Autos de Embargo

Despacho de 26/05/2023 – Micael Filipe Alves – Construção de um armazém, em Vale de osso - Passos em Cachão, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização;

Despacho de 18/05/2023 – João Manuel Rodrigues Valbom – Construção de muros de divisória, na Av. Francisco Sá Carneiro – Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização;

Despacho de 18/07/2023 – Angelina Oliveira Garcia Neves Videira – Construção de um armazém e uma piscina, na Rua S. Cornelho – Carvalhais, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização;

Despacho de 19/07/2023 – Carlos Manuel Tavares – Construção de um anexo, na Rua João Paulo II, n.º 38 – Mirandela, sem que para o efeito possuisse qualquer Licença ou Autorização.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 14/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 12 de julho e 17 de agosto de 2023.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 45/23 – Bruno Dias Mendonça – Habitação – Bairro de Jesus – Lamas de orelhão;
- 46/23 – Construções Guilherme Afonso – Habitação – Rua Arqt.º Albino Luís de Araújo Mendo, 320, lote C1/1 – Mirandela;
- 47/23 – António José Rocha e Outros – Habitação – Rua João M.ª Alves Esteves n.º 65 – Mirandela;
- 48/23 – Miragurtes, Lda. – Armazém – Rua Rafael Bordalo Pinheiro, 128 46 – Mirandela;
- 49/23 – Laura dos Anjos – Turismo no Espaço Rural – Rua 25 de março, 43 – Ribeirinha;
- 51/23 – César Augusto Rodrigues Jorge – Anexo de apoio de habitação – Rua Francisco Craveiro Lopes n.º 113 – Mirandela;
- 53/23 – José Alberto Vieira Neves – Cabeça de Casal da Herança de – Habitação – Rua dos Combatentes n.º 160 – Bouça;
- 54/23 – José Augusto – Habitação – Rua Rafael Bordalo Pinheiro n.º 1683 – Mirandela;
- 55/23 – José Augusto – Habitação – Rua Direita n.º 2 – Torre D. Chama;
- 56/23 – Ana Filipa Teixeira Silva – Habitação Fração A – Rua Coronel Jaime Neves n.º 253 – Mirandela;
- 58/23 – Tuapata Unipessoal, Lda. – Hotel Canino e Felino – Lugar de Vale Madeiro – Suções;
- 59/23 – Maximina dos Anjos Bernardo Lopes – Armazém agrícola – Lugar da Leirota – Avantos;
- 60/23 – Guilhermina dos Anjos Trinchete – Capela Jazigo – Cemitério de Golfeiras – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 14/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 12 de julho e 17 de agosto de 2023.

Licenciamentos Deferidos

- 7/16 – Cláudia Isabel pai Torto Sousa do Nascimento – Alteração e ampliação de uma habitação – Beco do Olival Velho n.º 61 – S. Salvador;
- 6/22 – José dos Santos Celeiroz – Legalização de edifício habitação e arrumos – Rua da Azenha, 52 – Mosteiró;
- 108/22 – Manuel Carlos Afonso Correia – Construção de um pontão – Rua dos Aquedutos – Vila Nova das Patas;
- 48/23 – Maria Elisabete Sila Queiroga e Outros – Construção de uma vedação – Pereiro – Suções;
- 51/23 – Joaquim maria Gomes – Construção de um muro – Rua da Escavada – Avidagos.

Licenciamentos Indeferidos

- 121/22 – José Pedro Costa – legalização de habitação e anexos – Rua dos Caçadores – Mirandela;
- 45/23 – Santos Gonçalves e Baía – Alteração e ampliação de edifício para habitação coletiva – Rua Monte Videu – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2023, atualizados em 21 de agosto, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03/- – DAG – Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Múncipe.

----- Foi presente a seguinte informação subscrita, em 27 de julho de 2023, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcreve:

“Informação n.º 8/GAM

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 18 de outubro de 2021, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, desde 01 a 31 do mês de julho 2023.

Licenças de Festividades e de Ruído

NOME DO REQUERENTE	LOCALIDADE	DATA DAS FESTIVIDADES	LICENÇA
Pedro Miguel Carvalho Ferreira Moura	Vila Boa	21 e 22 de julho	Ruído
Alegres Gentes – Associação Recreativa de Vale Maior	Vale Maior	21, 22 e 23 de julho	Ruído
Casa Cultural e Recreativa de Cachão	Cachão	14, 15 e 16 de julho	Ruído
Fábrica da Igreja Paroquial de S. Bento	Golfeiras	14 e 15 de agosto	Ruído
Associação ACR Santo António	Paradela	22 de julho	Ruído
António Henrique Gonçalves Ramos	Abambres	8 e 9 de agosto	Ruído
Associação Desportiva e Recreativa dos Avantos	Avantos	29 de julho	Ruído
Filipe Agostinho Almeida Lopes	Valverde da Gestosa	21, 22 e 23 de julho	Ruído
Fábrica da Igreja Paroq. da Senhora Assunção de Mascarenhas	Vale pereiro	28, 29 e 30 de julho	Ruído
Confraria Nossa Senhora do Amparo	Mirandela	15 de julho a 6 de agosto	Ruído
Sofia Alexandra Esteves Ferreira - Comissão de Festas Nossa Sra. do Monte	Aguieiras	12 de agosto	Ruído
Junta de Freguesia de São Salvador	São salvador	22 de julho	Ruído
Associação Amigos de Santa Catarina	Soutilha	5 e 6 de agosto	Ruído
José António – Comissão Fabriqueira de Pádua Freixo	Pádua Freixo	11 e 12 de agosto	Ruído
Junta de Freguesia de Vale de Gouvinhas	Vale de Gouvinhas	10, 11, 12 e 13 de agosto	Ruído
Comissão de Festas de São Sebastião	Cabanelas	16 e 17 de agosto	Ruído
Nuno Miguel Carcau (Restaurante Parrillada)	Mirandela	15 de julho	Ruído
Comissão de Festas de Nossa Senhora da Assunção	Bouça	14 e 15 de agosto	Ruído
Conversa Pacata – Associação Cultural Recreativa de Suções	Suções	11, 12, 13 e 14 agosto	Ruído
Susana Patrícia Cantarelo Esteves	Alvites	11, 12 e 13 agosto	Ruído
Clube de Ténis de Mesa de Mirandela	Reginorde/Mirandela	15 de julho	Ruído
Sofia Alexandra Esteves Ferreira - Comissão de Festas Nossa Sra. do Monte	Aguieira	13 de agosto	Ruído
Geolobo – Associação Social e Recreativa de Vale de Lobo	Vale de Lobo	12 de agosto	Ruído
Mariana Paula Monfreita Remondes	Vale de Prados	18 e 19 de agosto	Ruído
Paulo Gilberto Rodrigues Martins	Abreiro	18, 19 e 20 de agosto	Ruído
Junta de Freguesia de São Salvador	São Salvador	14, 15 e 16 de agosto	Ruído
Associação Cultural e Recreativa de Fradizela	Fradizela	10, 18, 19 e 20 de agosto	Ruído
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção	Eixes	19 e 20 de agosto	Ruído
Fernando Augusto Lopes	Ervideira	8, 9 e 10 de agosto	Ruído

Associação Cultural e Recreativa de Cobro e Rego de Vide	Rego de vide	11, 12 e 13 de agosto	Ruído”
--	--------------	-----------------------	--------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04/- – OA – VII Alteração Permutativa ao Orçamento.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* autorizou por Despacho a mencionada VI Alteração Orçamental Permutativa – VII Alteração Orçamental da Despesa, VII Alteração Orçamental do PAM e VII Alteração Orçamental do PPI, nos valores indicados no documento, que se dá por reproduzido.

----- Vem acompanhada de Enquadramento Legal e Considerandos, com o seguinte teor:

“I - ENQUADRAMENTO LEGAL

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.3 do POCAL, estabelecem as regras para modificações orçamentais, cujo texto se cita:

“8.3.1.2 - Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.”

“8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”

Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.

II - CONSIDERANDOS

A sexta alteração orçamental permutativa tem por objetivo proceder a acerto de dotação no âmbito da despesa corrente e de capital, nomeadamente nas rubricas de despesa de aquisição de bens de serviços, transferências correntes e investimentos em projetos do Plano Plurianual de Investimento (PPI) do Município. Foram assim reforçadas a nível de despesas de correntes no Plano de Atividades Municipais, rubricas como Instituições Desportivas – Transporte, Pavilhão INATEL, Apoio à Produção Animal, Atividades Culturais e recreativas, Compra de Água, Tratamento em Alta de Águas residuais, etc.

No que concerne às despesas de Capital, foram reforçadas as seguintes rubricas do PPI: “Aquisição e Reparação de Maquinaria e Equipamento Para Obras”, “Arruamentos, muros e passeios na cidade” e “Reparação de Estradas e Caminhos Diversos – Rede Municipal”. Tendo havido ajustadas em alguns projetos em função do maior ou menor grau de execução dos mesmos.

Constatou-se ainda que face às solicitações diárias das diferentes divisões e necessidades identificadas pelos serviços que existiam rubricas insuficientemente dotadas, para dar início a procedimentos de contratação pública e que foram agora reforçadas.

A fim de garantir a regra do equilíbrio orçamental e manter o valor global do orçamento de 2023 foram efetuados diminuições em rubricas do orçamento da despesa, PAM e PPI, mencionadas nos mapas orçamentais anexos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/05/- – OA – Pedido de Apoio ao Fomento da Produção Pecuária.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Serviço de Veterinária em 07/08/2023, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: Pedido de Apoio ao Fomento da Produção Pecuária.

Informa-se que após análise das candidaturas ao Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Produção Pecuária, se encontram de acordo com os solicitados no Artigo 3.º (Condições de acesso).

Solicita-se deste modo o pagamento aos beneficiários, no valor total de 4.933,68 €, referentes aos anos de 2021 e 2022.

Anexa-se a listagem com os dados:

- Localidade;
- Marca de exploração;
- Número de animais;
- Valor a pagar.

----- Vem acompanhada de Listagens, com o seguinte teor:

Pedido de Apoio ao Fomento da Produção Pecuária - Ano 2021

NOME	LOCALIDADE	NIF	MARCA EXPLORAÇÃO	Nº ANIMAIS	VALOR	20% RAÇA AUTÓCTONE	VALOR A PAGAR
	Gandarças		PTEH39D	99	118,80 €	23,76 €	142,56 €
	Cedainhos		EH62E	106	127,20 €	-	127,20 €
	Franco		EHJ86	27	324,00 €	-	324,00 €
	Cabanelas		PTEH94M	77	92,40 €	-	92,40 €
	São Pedro Velho		EH00H	49	58,80 €	-	58,80 €
	Vila Nova das Patas		EH11D	139	166,80 €	-	166,80 €
	Vale Prados		PTEH62B	152	182,40 €	-	182,40 €
	Abreiro		RH45T	50	60,00 €	-	60,00 €
	São Salvador		REH07C	92	110,40 €	-	110,40 €
	Cedainhos		EH25H	149	178,80 €	-	178,80 €
	Frechas		EH20J	110	132,00 €	-	132,00 €
	Mirandela		EH01I	15	18,00 €	-	18,00 €
	Mirandela		EH40D	31	37,20 €	-	37,20 €
	Eixes		EH61P	96	115,20 €	-	115,20 €
	Cedainhos		EH25C	106	127,20 €	-	127,20 €
	Mirandela		EH220	21	252,00 €	-	252,00 €
	Mirandela		EH210	7	84,00 €	-	84,00 €
	Mirandela		EHL94	15	18,00 €	3,60 €	21,60 €
TOTAL:							2.230,56 €

Pedido de Apoio ao Fomento da Produção Pecuária - Ano 2022

NOME	LOCALIDADE	NIF	MARCA EXPLORAÇÃO	Nº ANIMAIS	VALOR	20% RAÇA AUTÓCTONE	VALOR A PAGAR
	Gandarças		EH39D	113	135,60 €	27,12 €	162,72 €
	Eivados		EH32J	34	40,80 €	-	40,80 €
	Vale de Madeiro		EH56N	56	67,20 €	-	67,20 €
	Vale de Salgueiro		EH57C	82	98,40 €	-	98,40 €
	Franco		EH7BB	88	105,60 €	-	105,60 €
	Alvites		EH55C	219	262,80 €	-	262,80 €
	Vale de Lagoa		EH9AY	140	168,00 €	-	168,00 €
	Mirandela		EH63D	138	165,60 €	-	165,60 €
	Passos		EH01R	22	26,40 €	-	26,40 €
	Abreiro		EH7AX	17	20,40 €	-	20,40 €
	São Salvador		EH05C	68	81,60 €	-	81,60 €
	Mosteiró		EH91H	89	106,80 €	-	106,80 €
	Mirandela		EH1AC	1	12,00 €	-	12,00 €
	Mirandela		EH35D	64	768,00 €	-	768,00 €
	Mirandela		EH58I	17	204,00 €	-	204,00 €
	Mirandela		EH21O	8	96,00 €	-	96,00 €
	Mirandela		EH220	20	240,00 €	-	240,00 €
	Brinço		EH7AE	64	76,80 €	-	76,80 €
TOTAL:							2.703,12 €

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 07/08/2023, exarou o seguinte Despacho:
“À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 1349.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/-/OA – Proposta de Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

**“REGULAMENTO INTERNO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIO DE TRABALHO DO
MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, veio implementar um novo regime no que concerne às relações laborais dos trabalhadores que exercem funções públicas, em especial no que respeita à matéria da duração e organização do tempo de trabalho, introduzindo alterações cuja amplitude impõe a revisão do Regulamento em vigor e a sua adequação ao novo quadro legal.

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 75.º da LTFP, compete aos Municípios, enquanto entidades empregadoras públicas, elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho. Estipula assim, o número 2 do mesmo preceito legal, que a entidade empregadora pública no âmbito da elaboração desses regulamentos internos deve ouvir a comissão de trabalhadores, ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Neste contexto, o presente Regulamento tem por objetivo definir as normas e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho no Município de Mirandela, na observância dos condicionalismos legais ditados pela LTFP e a sua legislação conexa, aproveitando-se, de igual modo, para redefinir as regras aplicáveis na verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e respetivo registo por parte dos seus trabalhadores e ao atendimento e funcionamento dos serviços.

Na elaboração deste documento, além da legislação supra referida, foi também tido em consideração o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 105/2019, de 3 de outubro, doravante designado por ACEP – Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Mirandela e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, celebrado a 01 de maio de 2019.

Ambiciona-se uma melhoria e rentabilidade dos serviços prestados, sem descuidar a conciliação entre a vida familiar e profissional, procurando-se estabelecer horários de trabalho ajustados às necessidades da organização e dos trabalhadores.

Na ausência de comissão de trabalhadores e de comissão sindical ou intersindical foi consultado Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL).

Deste modo, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal de Mirandela prevista na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conformidade com o previsto no artigo 75.º da LTFP, conjugado com os artigos 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), é aprovado o presente Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Mirandela.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, todas na sua atual redação, conjugadas com a Constituição da República Portuguesa, não obstante a possibilidade de celebração de acordos coletivos de trabalho que o possam vir a alterar.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento, atendimento, horário de trabalho e controlo de assiduidade dos trabalhadores do Município de Mirandela, respeitando os condicionalismos legais impostos pela LTFP e pelo Código de Trabalho.
- 2 - O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Município de Mirandela que exercem funções públicas em todas as modalidades de contrato de trabalho, inclusive aos trabalhadores que, superiormente autorizados, se encontrem a exercer a sua atividade em regime de teletrabalho.
- 3 - O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços do Município de Mirandela.

Artigo 3.º

Noção de Horário de Trabalho

- 1 - Entende-se por horário de trabalho o período durante o qual o trabalhador presta serviço à entidade patronal, delimitando assim o período de trabalho diário e semanal, bem como dos intervalos de descanso.
- 2 - A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais que cinco horas de trabalho consecutivo, com exceção da modalidade de jornada contínua.
- 3 - Compete à Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com faculdade de delegação nos vereadores e nos dirigentes intermédios de segundo grau, decidir, por despacho, o horário de todos os trabalhadores do Município de Mirandela,

dentro dos limites da lei, designadamente do regime de período de funcionamento aplicável, ao abrigo do artigo 212.º do Código do Trabalho.

Artigo 4.º

Regras de prestação do trabalho

- 1 - O trabalho a prestar nos diferentes serviços do Município de Mirandela fica sujeito ao cumprimento do horário diário, em função da modalidade de horário adotado.
- 2 - A definição ou alteração dos horários de trabalho efetua-se dentro dos condicionamentos legais e mediante consulta aos órgãos representativos dos trabalhadores, caso existam.
- 3 - Qualquer alteração de horário de trabalho constantes no presente Regulamento deve ser precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais, bem como, ainda que vigore o regime de adaptabilidade, ser afixada nos serviços com antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação, nos termos do artigo 217.º do Código do Trabalho.

Artigo 5.º

Regime geral da duração do trabalho

- 1 - O período normal de trabalho é o número de horas diárias que o trabalhador está obrigado a prestar.
- 2 - O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal e constitui o regime regra de trabalho, correspondendo-lhe as remunerações base mensais legalmente previstas.

Artigo 6.º

Duração semanal e período normal de horário diário de trabalho

- 1 - O período normal de trabalho não poderá exceder as 35 (trinta e cinco) horas semanais, nem as 7 (sete) horas diárias, devendo ser respeitados os intervalos de descanso diário, conforme previsto no artigo 9.º.
- 2 - Podem existir outros regimes de duração semanal, legalmente previstos, nomeadamente os decorrentes de instrumento coletivo de trabalho.
- 3 - O limite de horas diárias previstas no número 1 do presente artigo não é aplicável no caso de horários flexíveis, horários de jornada contínua e outros horários legal ou regulamentarmente previstos.

Artigo 7.º

Período de funcionamento dos órgãos e serviços do Município

- 1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 12.º do presente Regulamento, o período de funcionamento do Município de Mirandela, entendido como o período diário durante o qual os órgãos e serviços exercem a sua atividade, decorre entre as 08:00 e as 20:00 horas.
- 2 - Podem ser adotados outros períodos de funcionamento para serviços que exijam um funcionamento diferenciado, por despacho da Presidente da Câmara Municipal, de forma a garantir o regular cumprimento das atribuições e competências que lhes são atribuídas.

Artigo 8.º

Período de atendimento

- 1 - Por período de atendimento entende-se o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços do Município estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.
- 2 - O período normal de atendimento dos serviços é, preferencialmente, das 09:00 horas às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- 3 - O período de atendimento dos serviços referido no número anterior pode ser alterado, por despacho da Presidente da Câmara Municipal, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

Artigo 9.º

Intervalo de descanso

- 1 - O período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo de descanso não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas, salvo nos casos legalmente previstos, ou outros casos excecionais devidamente fundamentados, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 (cinco) horas de trabalho consecutivo.
- 2 - O intervalo de descanso diário deve ser gozado entre as 12:30 horas e as 14:00 horas.

Artigo 10.º

Semana de trabalho e descanso semanal

- 1 - A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

- 3 - Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:
 - a) Sábado e domingo; ou
 - b) Domingo e segunda-feira; ou
 - c) Sexta-feira e sábado;
 - d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.
- 4 - Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.
- 5 - Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.
- 6 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
- 7 - Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
- 8 - Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.
- 9 - Nos termos do disposto no artigo 124.º da LTFP, os dias de descanso obrigatório e complementar podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nas seguintes situações:
 - a) Quando o trabalhador exerça funções em órgão ou serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.
 - b) Quando seja necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;
 - c) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;
 - d) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;
 - e) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;
 - f) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;
 - g) Nos demais casos previstos em legislação especial.
 - h) Quando a natureza serviço ou razões de interesse público o exigirem, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:
 - i) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;
 - ii) Meio dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.
- 10 - Sempre que seja possível, o empregador público deve proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

CAPÍTULO II

Regimes de trabalho e condições da sua prestação

Artigo 11.º

Modalidades de horários

- 1 - Em função da natureza das suas atividades e respeitando os condicionalismos legais, podem os serviços praticar horários de trabalho que, em concreto, forem mais adequados às suas necessidades e às dos trabalhadores, ao abrigo do artigo 110.º da LTFP.
- 2 - No Município de Mirandela podem vigorar as seguintes modalidades de horário:
 - a) Horário rígido;
 - b) Horário flexível;
 - c) Horário em jornada contínua;
 - d) Trabalho por turnos;
 - e) Trabalho a tempo parcial;
 - f) Horário desfasado.
- 3 - É da competência da Presidente da Câmara Municipal autorizar as modalidades de horário de trabalho previstas nas alíneas b) a f) do número anterior.
- 4 - Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Horários específicos

- 1 - A Presidente da Câmara Municipal pode fixar horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:
 - a) A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas na lei aplicável à proteção da maternidade, paternidade e adoção;
 - b) A requerimento do trabalhador, quando se trate da situação ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante;
 - c) No respeitante a trabalho a tempo parcial;
 - d) Nas condições previstas em instrumentos de contratação pública, quando aplicáveis.
- 2 - A fixação de horários de trabalho específicos não prejudica que, em situações excecionais e transitórias, devidamente fundamentadas, como os casos de ausência de trabalhadores com as mesmas funções e carência pessoal na mesma área funcional, seja temporariamente determinado pela Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, a fixação de horário rígido com a duração de 7 (sete) horas diárias, nos termos da legislação aplicável.
- 3 - Do mesmo modo terá de ser assegurado o superior interesse público de funcionamento dos serviços do Município de Mirandela, concertando os horários, ainda que pontualmente, dos trabalhadores aos quais tenha sido concedido horário diferente do rígido e que integrem equipas para prossecução de determinadas tarefas.

Artigo 13.º

Horário Rígido

O horário rígido é aquele que exige que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparta por 2 (dois) períodos diários, ao abrigo do artigo 112.º da LTFP, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso:

- a) No período da manhã, das 09:00 horas às 12:30 horas;
- b) No período da tarde, das 14:00 horas às 17:30 horas.

Artigo 14.º

Horário Flexível

- 1 - O horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída ao abrigo do artigo 111.º da LTFP.
- 2 - A Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, pode autorizar a prática de horário flexível, a requerimento do trabalhador, sempre que se verifiquem circunstâncias relevantes ou interesse do serviço.
- 3 - A adoção de horário flexível está sujeita às seguintes regras:
 - a) Cumprimento dos seguintes períodos de presença obrigatória:
 - i) Período da manhã: das 10:00 horas às 12:00 horas;
 - ii) Período da tarde: das 14:30 horas às 16:30 horas.
 - b) Não podem ser prestadas por dia mais de 9 (nove) horas de trabalho, exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que este limite é de 10 (dez) horas de trabalho, nem menos de 5 (cinco) horas, entre as 08:00 horas e as 20:00 horas;
 - c) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas;
 - d) Não podem ser prestadas mais de 5 (cinco) horas de trabalho consecutivas, exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que este limite é de 6 (seis) horas de trabalho consecutivas;
 - e) O não cumprimento diário de um ou dois períodos, exceto se devidamente autorizado pelo respetivo superior hierárquico, dá origem à marcação de meia falta ou falta, consoante os casos;
 - f) A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação através dos mecanismos de controlo de assiduidade e pontualidade;
 - g) O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período quinzenal.
 - h) É sempre descontada 1 (uma) hora para o intervalo de descanso mesmo que os trabalhadores interrompam a jornada de trabalho diária por tempo inferior.
- 4 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível, em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:
 - a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelos períodos móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que ponha em causa o normal funcionamento dos serviços;
 - b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
 - c) Assegurar a realização de trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 120.º e 121.º da LTFP e nos artigos 226.º a 231.º do Código do Trabalho.
- 5 - A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita à relação com o público, assegurando a abertura e encerramento dos serviços dentro do horário de funcionamento.

- 6 - O regime de horário flexível não dispensa os trabalhadores de comparecer às reuniões de trabalho em que sejam integrados ou para as quais sejam convocados, desde que dentro do período normal de funcionamento do serviço.
- 7 - Em casos pontuais e devidamente fundamentados, os períodos fixos podem ser flexibilizados, ponderado o interesse das partes.
- 8 - Compete ao pessoal dirigente e a quem desempenhe funções de chefia, nos serviços onde haja trabalhadores aos quais tenha sido concedido o horário flexível, garantir o eficaz funcionamento do serviço, através da eventual implementação de sistemas de rotatividade entre os trabalhadores.

Artigo 15.º

Horário em jornada contínua

- 1 - Entende-se por jornada contínua a prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 (trinta) minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, ao abrigo do artigo 114.º da LTFP e determina a redução de 1 (uma) hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado
- 2 - O período de descanso deve ser fixado pelo dirigente máximo do serviço e não pode ser gozado no início ou no fim do período de trabalho, a fim de não prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.
- 3 - A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:
 - a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 (doze) anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 (doze) anos;
 - d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador-estudante;
 - f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
 - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.
- 4 - A prestação de trabalho passa a ser de 5 (cinco) horas diárias, nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua.
- 5 - Cabe ao pessoal dirigente e a quem desempenhe funções de chefia nos serviços onde a jornada contínua for adotada, garantir o eficaz funcionamento do serviço, através da eventual implementação de sistemas de rotatividade, entre os trabalhadores.

Artigo 16.º

Horário Noturno

- 1 - Considera-se período de trabalho noturno, o compreendido entre as 20:00 horas de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte, ao abrigo do artigo 223.º do Código do Trabalho.
- 2 - Entende-se por trabalhador noturno, aquele que realize durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, 2 (duas) horas por dia.
- 3 - As horas prestadas como trabalhador noturno devem ser remuneradas com um acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) relativamente ao trabalho prestado durante o dia, nos termos do número 1 do artigo 160.º do Código do Trabalho.

Artigo 17.º

Trabalho por turnos

- 1 - Entende-se por trabalho por turnos a organização do trabalho em equipa, em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas, ao abrigo do artigo 115.º da LTFP.
- 2 - A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:
 - a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
 - b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
 - c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
 - d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência;
 - e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
 - f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de

sistemas eletrônicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.
- 3 - O regime de trabalho por turnos pode ser:
- Semanal, quando é prestado de segunda-feira a sexta-feira;
 - Semanal prolongado, quando prestado em todos os dias úteis e no sábado ou domingo;
 - Permanente, quando é prestado em todos os 7 (sete) dias da semana.
- 4 - O regime de trabalho por turnos pode ainda ser:
- Parcial, quando prestado em 2 (dois) períodos de trabalho diário;
 - Total, quando prestado em, pelo menos, 3 (três) períodos de trabalho diário.
- 5 - Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores têm direito a um acréscimo remuneratório, relativamente à remuneração base, nos termos do artigo 161.º da LTFP.
- 6 - O acréscimo previsto no número anterior inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho suplementar.

Artigo 18.º

Trabalho a tempo parcial

- Entende-se por trabalho a tempo parcial aquele que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo, podendo, salvo estipulação em contrário, ser prestado em alguns ou em todos os dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo ser fixado por acordo o número de dias de trabalho.
- Aos trabalhadores a tempo parcial aplicam-se as regras previstas nos artigos 150.º a 156.º do Código do Trabalho, por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da LTFP.
- Os trabalhadores a tempo parcial têm direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

Artigo 19.º

Isenção de horário de trabalho

- A isenção de horário de trabalho consiste na prestação de trabalho não sujeita ao cumprimento de qualquer das modalidades de horário de trabalho legalmente consagradas.
- Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, não estando sujeitos aos limites dos períodos normais de trabalho e sem acréscimo remuneratório, ou outras formas de compensação.
- Podem, ainda, gozar de isenção de horário de trabalho, mediante celebração de acordo escrito, os trabalhadores integrados nas categorias de Técnico Superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- A isenção de horário pode, também, ser aplicada aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalhos ou que sejam regularmente exercidas fora das instalações do serviço a que o trabalhador se encontre afeto.
- A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do número 1 do artigo 118.º da LTFP.
- Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, ao abrigo do artigo 117.º da LTFP.
- A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos da legislação em vigor.
- Os trabalhadores que celebrem o acordo escrito referido no número 3 poderão expressamente aceitar não receber pagamento de trabalho suplementar ou ter outras formas de compensação.

Artigo 20.º

Horário desfasado

- A modalidade de horário desfasado é aquela que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída, ao abrigo do artigo 113.º da LTFP.
- Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência para o serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, é permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pela Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, designadamente no âmbito dos serviços que prestem assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados.

CAPÍTULO III

Trabalhador Estudante

Artigo 21.º

Definição de Trabalhador Estudante

Entende-se por trabalhador estudante, o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses, aplicando-se o disposto nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho.

Artigo 22.º

Concessão de estatuto de Trabalhador Estudante

- 1 - O trabalhador estudante deve comprovar à Presidente da Câmara Municipal a sua condição de estudante, apresentando igualmente o horário das atividades educativas a frequentar.
- 2 - A concessão do estatuto de trabalhador estudante carece de autorização prévia da Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tenha essa competência delegada.
- 3 - O estatuto de trabalhador estudante só é renovado no final do ano letivo se este obtiver aproveitamento escolar.

Artigo 23.º

Organização de tempo de trabalho de Trabalhador Estudante

- 1- O trabalhador estudante deve, sempre que possível, ajustar o seu horário de trabalho, de modo a permitir a frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino.
- 2 - Quando o horário de trabalho do trabalhador estudante for ajustado, o mesmo deverá ser comunicado ao serviço dos Recursos Humanos, sob pena de incorrer numa irregularidade.
- 3 - Caso não seja possível adotar um horário específico de trabalho, o trabalhador estudante tem direito a dispensa de trabalho para frequência das aulas, podendo a mesma só ser utilizada uma vez ou fracionadamente, à escolha do trabalhador estudante e tem a duração máxima, dependendo do período normal de trabalho semanal:
 - a) Três horas semanais, para período igual ou superior a vinte horas e inferior a trinta horas;
 - b) Quatro horas semanais, para período igual ou superior a trinta horas e inferior a trinta e quatro horas;
 - c) Cinco horas semanais, para período igual ou superior a trinta e quatro horas e inferior a trinta e oito horas;
 - d) Seis horas semanais, para período igual ou superior a trinta e oito horas.
- 4 - Nas situações do número anterior do presente artigo, o trabalhador estudante deve indicar qual ou quais os dias que prevê utilizar de dispensa ao trabalho.

Artigo 24.º

Faltas para prestação de provas de avaliação

- 1 - O trabalhador estudante pode faltar justificadamente por motivo de prestação de prova de avaliação, nos seguintes termos:
 - a) No dia de prova e no imediatamente anterior;
 - b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias imediatamente anteriores são tantos quantas as provas a prestar;
 - c) Os dias imediatamente anteriores referidos nas alíneas anteriores incluem dias de descanso semanal e feriados;
 - d) As faltas dadas ao abrigo das alíneas anteriores não podem exceder 4 (quatro) dias por disciplina em cada ano letivo.
- 2 - Só pode ser exercido o direito previsto no número anterior em dois anos letivos relativamente a cada disciplina.
- 3 - Consideram-se ainda justificadas as faltas dadas pelo trabalhador estudante na estrita medida das deslocações necessárias para prestar provas de avaliação, sendo retribuídas até 10 faltas em cada ano letivo, independentemente do número de disciplinas.
- 4 - Considera-se prova de avaliação o exame ou outra prova, escrita ou oral, ou a apresentação de trabalho, quando este o substitua, ou complementa, e desde que determine direta, ou indiretamente, o aproveitamento escolar.
- 5 - Para além do disposto no número 1 do presente artigo e desde que não comprometa o normal funcionamento do serviço, o Município de Mirandela pode ainda conceder ao trabalhador estudante, a requerimento deste, outros dias de dispensa de prestação de trabalho anteriores ao dia da prova, obrigando-se o trabalhador a compensar os dias de trabalho em falta, através da prestação de trabalho nas semanas seguintes, através do aumento do horário de trabalho diário, ou da prestação de trabalho em dias de descanso complementar.

CAPÍTULO IV

Trabalho Suplementar e em dias de descanso e feriados

Artigo 25.º

Definição e limites de duração do trabalho suplementar

- 1 - Entende-se por trabalho suplementar aquele que for prestado fora do horário de trabalho, ao abrigo do artigo 226.º do Código do Trabalho.
- 2 - Só é admitida a prestação de trabalho suplementar quando o serviço tenha que fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador, por motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.
- 3 - O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, expressamente solicite a sua dispensa, com base em algum dos seguintes motivos:
 - a) Falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
 - b) Prestação de provas em estabelecimento de ensino;
 - c) Doença, mediante apresentação de declaração médica;
 - d) Prestação de assistência inadiável a filho, a neto ou a membro do agregado familiar;
 - e) Deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, mediante apresentação de declaração comprovativa;
 - f) Necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho, mediante apresentação de declaração médica;
 - g) Outros, devidamente fundamentados.
- 4 - O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:
 - a) 200 (duzentas) horas de trabalho por ano, nos termos da cláusula 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 105/2019;
 - b) 2 (duas) horas por dia normal de trabalho;
 - c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
 - d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.
- 5 - Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % (sessenta por cento) da remuneração base do trabalhador de acordo com o número 3 do artigo 120.º a LTFP.

Artigo 26.º

Autorização para a realização de trabalho suplementar

- 1 - O trabalho suplementar tem sempre que ser previamente autorizado pela Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços.
- 2 - O procedimento administrativo de autorização, realização e registo de trabalho suplementar efetua-se nos seguintes termos:
 - a) Despacho de autorização a exarar pela Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, onde conste, entre outros elementos que forem considerados adequados;
 - b) A data, horário e o número previsível de horas a realizar;
 - c) Os motivos que fundamentam a necessidade da sua realização;
 - d) Relação dos trabalhadores necessários à execução;
 - e) Após a prestação do serviço suplementar e, quando aplicável, a sua compensação em tempo, deve preencher os formulários existentes e aprovados para o efeito;
- 3 - O Município deve possuir e manter, durante 5 (cinco) anos, a relação nominal dos trabalhadores que efetuaram trabalho suplementar, com discriminação do número de horas prestadas e indicação do dia em que gozaram o respetivo descanso compensatório, para efeitos de fiscalização pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) ou por outro serviço de inspeção legalmente competente, nos termos do referido no artigo 121.º da LTFP.
- 4 - Os serviços de Recursos Humanos devem informar a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, sempre que se verifique o incumprimento do presente artigo, designadamente quando existir despacho de aprovação da realização do trabalho suplementar e compensação sem autorização superior.

Artigo 27.º

Descanso compensatório

- 1 - O trabalhador que presta trabalho suplementar impeditivo do gozo do descanso diário tem direito a descanso compensatório remunerado, equivalente às horas de descanso em falta, a gozar num dos 3 (três) dias úteis seguintes.
- 2 - Quando haja a prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 (três) dias úteis seguintes.
- 3 - O descanso compensatório é acordado entre o trabalhador e o dirigente, ou na falta de acordo, pelo empregador público.
- 4 - O descanso compensatório substituído pela remuneração do trabalho suplementar prestado, deve ser gozado durante o ano civil da sua realização, ou no período de 3 (três) meses, caso a prestação do trabalho seja no último trimestre do ano.
- 5 - Por opção do trabalhador, o descanso compensatório previsto no presente artigo, pode substituído por remuneração, nos termos da lei.

Artigo 28.º

Trabalho em dias de descanso e feriados

- 1 - Considera-se trabalho em dias de descanso e feriados, aquele que for prestado em dia de descanso semanal, complementar e feriado, desde que previamente autorizado.
- 2 - Excetua-se do disposto no número anterior, o trabalho prestado em dia feriado nos serviços que, por força da sua atividade, laborem normalmente nesse dia.
- 3 - A prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, complementar e em feriado pode ter lugar nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 120.º da LTFP, não podendo ultrapassar a duração normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
- 4 - Nos termos do número 7 do artigo 162.º da LTFP, por acordo entre a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

CAPÍTULO V

Mapas de Horário de Trabalho

Artigo 29.º

Mapas de Horário de Trabalho

Os serviços devem elaborar e afixar em local visível um mapa de horário de trabalho onde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade empregadora pública;
- b) Sede e local de trabalho;
- c) Começo e termo do período de funcionamento do serviço;
- d) Período de atendimento;
- e) Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
- f) Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;
- g) Regime resultante do acordo individual que institui o banco de horas, se o houver;
- h) Regime do trabalho por turnos com indicação do número de turnos, escalas de rotação, horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso e dias de descanso.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO VI

Artigo 30º

Horários dos Serviços do Município

- 1 - Sem prejuízo do direito que assiste a todos os trabalhadores do Município de requererem e praticarem, depois de devidamente autorizados, qualquer das modalidades de horário previstas na Lei, no ACEP e no presente Regulamento, como regra geral fica estabelecido que o período de funcionamento dos serviços é o Horário Rígido, com as especificidades presentes no artigo 13.º deste Regulamento, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso:
 - a) No período da manhã, das 09:00 horas às 12:30 horas;
 - b) No período da tarde, das 14:00 horas às 17:30 horas.
- 2 - Em função de supervenientes particularidades quanto a atribuições e competências dos diferentes serviços do Município e considerando a necessidade de adaptações na prossecução do superior interesse público, indicam-se nos artigos subsequentes, os serviços que, de momento, devem ser objeto de tratamento diferenciado em matéria de horários, de período de funcionamento, período de atendimento e restantes aspetos referidos nos artigos anteriores e cujas funções, competências e atribuições, razoavelmente, se prevê perdurem no tempo, independentemente do modelo de estrutura orgânica atual ou futura.

SECÇÃO I

Artigo 31.º

Serviço de Veterinária

- 1 - Para além da regra geral de horário rígido, este serviço pressupõe, ainda, que os trabalhadores tenham que se deslocar, fora do seu horário de trabalho, para desempenhar funções, nos casos em que a sua presença se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço e para os munícipes, em geral e para a saúde pública em particular
- 2 - Para efeitos do número anterior, os trabalhadores terão direito ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos legais.

Artigo 32.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

- 1 - Este serviço é repartido em 3 (três) unidades de trabalho, ou seja:
 - a) Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - b) Gabinete Técnico Florestal;
 - c) Sistemas de Informação Geográfica.
- 2 - No Serviço Municipal de Proteção Civil vigora o regime de horário de Jornada Contínua, com as especificidades presentes no artigo 15.º deste Regulamento e com o seguinte horário de trabalho:
 - a) Das 07:00 horas até às 13:00 horas.
- 3 - No Gabinete Técnico Florestal vigora o regime de horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 13.º deste Regulamento, com exceção dos Sapadores Florestais, sujeitos ao regime de horário de Jornada Contínua, com as especificidades presentes no artigo 15.º deste Regulamento e com a opção de um dos seguintes horários de trabalho:
 - a) Das 07:00 horas até às 13:00 horas
 - b) Das 13:00 horas às 19:00 horas, em função das necessidades de prontidão de meios e conforme as determinações das autoridades competentes em matéria de vigilância e prevenção de incêndios rurais
- 4 - O período de funcionamento do serviço de Sistemas de Informação Geográfica é o horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 14.º deste Regulamento.
- 5 - Estes serviços pressupõem, ainda, que os trabalhadores possam ter que se deslocar, fora do seu horário de trabalho, para desempenhar funções, nos casos em que a sua presença se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.
- 6 - Para efeitos do número anterior, os trabalhadores terão direito ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos legais.

SECÇÃO II

Artigo 33.º

Educação

- 1 - Para além da regra geral de horário rígido, por conveniência de serviço, os trabalhadores prestam serviço no Agrupamento de Escolas de Mirandela (AEM), em horários das diferentes modalidades previstas, nomeadamente jornada contínua, desfasados, por turnos e ainda noturnos.
- 2 - Pode o Município de Mirandela delegar no Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, a competência em matéria de organização dos horários de trabalho, nos termos legalmente fixados.

Artigo 34.º

Desporto e Juventude

- 1 - Este serviço é repartido em 2 (duas) unidades de trabalho, ou seja:
 - a) Pavilhão INATEL;
 - b) Piscina Municipal.
- 2 - No Pavilhão INATEL vigora o regime do horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 14.º deste Regulamento.
- 3 - Para além da regra geral de horário rígido, na Piscina Municipal aplica-se o regime de Trabalho por Turnos, com as especificidades presentes no artigo 17.º do presente Regulamento, sendo os turnos os seguintes:
 - a) Primeiro turno, das 09:00 horas às 13:00 horas, à segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira. Das 7:45 horas às 13:00, à terça-feira e sexta-feira
 - b) Segundo turno, das 15:00 horas às 21:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
 - c) Terceiro turno, nos sábados:
 - i) Das 10:00 horas às 13:00 horas, no período da manhã;
 - ii) Das 15:00 horas às 19:00 horas, no período da tarde.
- 4 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, terá que um dos trabalhadores deste serviço exercer as suas funções ao fim de semana, em sistema de rotatividade semanal em concordância com todos os trabalhadores, com supervisão do respetivo superior hierárquico, segundo o regime de trabalho por turnos, com as especificidades presentes no artigo 17.º do presente Regulamento.
- 5 - Estes serviços pressupõem, ainda, que os trabalhadores tenham que se deslocar, fora do seu horário de trabalho, para prestar as suas funções, nos casos em que a sua presença se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.
- 6 - Para efeitos do número anterior, os trabalhadores terão direito ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos legais.

Artigo 35.º

Residência de Estudantes

- 1 - O período de funcionamento deste serviço é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 6 (seis) dias da semana, de domingo a sexta-feira.

- 2 - O horário de trabalho deste serviço, das 20:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte, é o horário noturno, com as especificidades presentes no artigo 16.º do presente Regulamento.
- 3 - Durante o dia, é estabelecido o regime de horário de Jornada Contínua, com as especificidades presentes no artigo 15.º deste Regulamento e com os seguintes horários de trabalho:
 - a) Das 08:30 horas até às 14:30 horas;
 - b) Das 13:00 horas até às 19:00 horas.
- 4 - Os trabalhadores deste serviço, poderão ser abrangidos pelo regime de trabalho suplementar com todas as suas condições e particularidades, previstas no artigo 25.º do presente Regulamento, em casos de necessidade devidamente fundamentada.

SECÇÃO III

Artigo 36.º

Transportes e Mobilidade

Para além da regra geral de horário rígido, este serviço pressupõe, ainda, que os trabalhadores tenham que exercer as suas funções para além do seu horário de trabalho, em função das exigências e necessidades do bom funcionamento do serviço a prestar, caso em que terão direito ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos legais.

SECÇÃO IV

Artigo 37.º

Águas e Saneamento

- 1 - Este serviço é repartido em 2 (duas) unidades de trabalho, ou seja:
 - a) Águas;
 - b) Saneamento;
- 2 - No Serviço de Águas e Saneamento, vigora o horário rígido, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso:
 - a) No período da manhã, das 08:00 horas às 12:30 horas;
 - b) No período da tarde, das 14:00 horas às 16:30 horas.
- 3 - Para além da regra geral de horário rígido, este serviço pressupõe, ainda, que os trabalhadores tenham que se deslocar, fora do seu horário de trabalho, para desempenhar funções, nos casos em que a sua presença se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço e para os municípios, em geral e para a saúde pública em particular.
- 4 - Para além da regra geral de horário rígido, no Serviço de Águas e Saneamento, poderá aplicar-se o regime de Trabalho por Turnos, com as especificidades presentes no artigo 17.º do presente Regulamento, a definir por acordo de todos os trabalhadores afetos a este Serviço e o respetivo superior hierárquico.
- 5 - Para efeitos do número 4, os trabalhadores terão direito ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos legais.

Artigo 38.º

Ambiente

- 1 - Este serviço é repartido em 4 (quatro) unidades de trabalho, ou seja:
 - a) Cemitérios;
 - b) Limpeza Urbana;
 - c) Mercados e Feiras;
 - d) Jardins.
- 2 - No Serviço de Cemitérios vigora o horário rígido, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso:
 - a) No período da manhã, das 08:00 horas às 12:00 horas;
 - b) No período da tarde, das 14:00 horas às 17:00 horas, nos dias compreendidos entre 01 de outubro a 31 de março;
 - c) No período da tarde, das 15:00 horas às 18:00 horas, nos dias compreendido entre 01 de abril a 30 de setembro.
- 3 - No Serviço de Limpeza Urbana é estabelecido o seguinte:
 - a) O horário de trabalho a vigorar é o regime de Horário Rígido, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso:
 - i) No período da manhã, das 08:00 horas às 12:30 horas;
 - ii) No período da tarde, das 14:00 horas às 16:30 horas;
 - b) Nos meses de junho a setembro aos operacionais que desempenham serviço no exterior, aplica-se o regime de Jornada Contínua, com as especificidades presentes no artigo 15.º deste Regulamento e com o seguinte horário de trabalho:
 - i) Das 07:00 horas até às 13:00 horas.
- 4 - No Serviço de Mercados e Feiras é estabelecido o seguinte:

- a) O horário de trabalho neste serviço rege-se pelo regime de Jornada Contínua, com as especificidades presentes no artigo 15.º deste Regulamento, sendo alterado e ajustado mensalmente em função dos eventos/necessidades que se verifiquem nestes espaços;
- 5 - No Serviço de Manutenção dos Jardins estabelece-se o seguinte:
- a) O horário de trabalho deste Serviço, é o regime de Horário Rígido, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso:
- i) No período da manhã, das 08:00 horas às 12:30 horas;
- ii) No período da tarde, das 14:00 horas às 16:30 horas;
- b) Nos meses de junho a setembro os operacionais que desempenham serviço no exterior, regem-se pelo regime de Jornada Contínua, com as especificidades presentes no artigo 15.º deste Regulamento e com o seguinte horário de trabalho:
- i) Das 07:00 horas até às 13:00 horas.

Artigo 39.º

Manutenção e Edifícios

- 1 - Este Serviço é repartido em 2 (duas) unidades de trabalho, ou seja:
- a) Manutenção de Estradas;
- b) Manutenção de Edifícios.
- 2 - O horário de trabalho do serviço de Manutenção de Estradas é o seguinte:
- a) Nos meses de outubro a maio, rege-se pelo regime de Horário Rígido, com as especificidades presentes no artigo 13.º deste Regulamento;
- b) Nos meses de junho a setembro, rege-se pelo regime de Jornada Contínua, com as especificidades presentes no artigo 15.º deste Regulamento e com o seguinte horário de trabalho:
- i) Das 07:00 horas até às 13:00 horas.
- 3 - No serviço de Manutenção de Edifícios é praticado o horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 14.º deste Regulamento.

SECÇÃO V

Artigo 40.º

Gabinete de Apoio ao Município

- 1 - O horário de atendimento ao público deste serviço é das 08:30 horas às 16:30 horas ininterruptamente durante os dias úteis de semana.
- 2 - O período normal de horário de trabalho deste serviço é o horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 14.º deste Regulamento.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, com supervisão do respetivo superior hierárquico, devendo, para o efeito, os trabalhadores acordar entre si os diferentes horários, com rotatividade mensal, com vista ao cumprimento do horário de atendimento previsto no n.º 1 do presente artigo, sendo as possibilidades de horário as seguintes:
- a) Primeiro horário, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas;
- b) Segundo horário, das 08:45 horas às 12:15 horas e das 13:45 horas às 17:15 horas;
- c) Terceiro horário, das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

SECÇÃO VI

Artigo 41.º

Biblioteca

- 1 - O horário de atendimento deste serviço é o seguinte:
- a) Das 09:00 horas às 18:00 horas, nos dias de semana;
- b) Das 14:00 horas às 18:00 horas, aos sábados.
- 2 - O período normal de horário de trabalho deste serviço é o regime de Trabalho por Turnos, com as especificidades presentes no artigo 17.º do presente Regulamento, sendo os turnos os seguintes:
- a) Primeiro turno, das 09:00 horas às 15:00 horas;
- b) Segundo turno, das 13:00 horas às 19:00 horas.
- 3 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1 do presente artigo, terá que um dos trabalhadores deste serviço exercer as suas funções aos sábados, em sistema de rotatividade semanalmente, em concordância com todos os trabalhadores, com supervisão do respetivo superior hierárquico e segundo o regime de trabalho por turnos, com as especificidades presentes no artigo 17.º do presente Regulamento.

- 4 - Segundo o disposto no número anterior, o trabalhador poderá ser abrangido pelo regime de trabalho suplementar com todas as suas condições e particularidades, previstas no artigo 25.º do presente Regulamento.
- 5 - Para além do exposto nos números anteriores, ainda existe o horário rígido, para aqueles trabalhadores que prestam a sua atividade nos gabinetes da Biblioteca, com as especificidades presentes no artigo 13.º deste Regulamento, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso,
 - a) No período da manhã, das 09:00 horas às 12:30 horas;
 - b) No período da tarde, das 14:00 horas às 17:30 horas.

Artigo 42.º

Turismo

- 1 - O horário de funcionamento de atendimento ao público do Posto de Turismo é das 10:00 horas às 16:30 horas, todos os dias.
- 2 - O período normal de horário de trabalho deste serviço é o regime de jornada contínua, com as especificidades presentes no artigo 15.º deste Regulamento e com o seguinte horário de trabalho:
 - a) Das 10:00 horas às 16:00 horas, todos os dias de semana;
 - b) Das 10:00 horas às 16:00 horas, ao fim de semana.
- 3 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, terá que um dos trabalhadores deste serviço exercer as suas funções ao fim de semana, com supervisão do respetivo superior hierárquico, em sistema de rotatividade semanal em concordância com todos os trabalhadores, segundo o regime de trabalho por turnos, com as especificidades presentes no artigo 17.º do presente Regulamento.
- 4 - Segundo o presente no número anterior, o trabalhador poderá ser abrangido pelo regime de trabalho suplementar com todas as suas condições e particularidades, previstas no artigo 25.º do presente Regulamento.
- 5 - O período de funcionamento do Parque de Campismo de Mirandela, rege-se pelo regime de horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 13.º deste Regulamento, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso:
 - a) No período da manhã, das 09:00 horas às 12:00 horas;
 - b) No período da tarde, das 14:00 horas às 18:00 horas.
- 6 - Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Artigo 43.º

Saúde

- 1 - O período normal de horário de trabalho do Serviço Móvel de Saúde é o regime de jornada contínua, com as especificidades presentes no artigo 16.º deste Regulamento e com o seguinte horário de trabalho:
 - a) Das 08:00 horas às 14:00 horas, todos os dias úteis de semana.
- 2 - Este serviço pressupõe ainda, que o trabalhador tenha que se deslocar, fora do seu horário de trabalho, para prestar as suas funções, nos casos em que a sua presença se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço e saúde dos Municípios.
- 3 - Para efeitos do número anterior, os trabalhadores terão direito ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos legais.

Artigo 44.º

Gestão dos Recursos Culturais

- 1 - Este serviço é repartido em 3 (três) unidades de trabalho, ou seja:
 - a) Ecoteca;
 - b) Museu da Oliveira e do Azeite (MOA);
 - c) Museu Armindo Teixeira Lopes (MATL).
- 2 - O período de funcionamento do serviço Ecoteca, é o horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 13.º deste Regulamento.
- 3 - O período de funcionamento do serviço Museu da Oliveira e do Azeite, é o horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 13.º deste Regulamento, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso:
 - a) No período da manhã, das 10:00 horas às 13:00 horas;
 - b) No período da tarde, das 14:00 horas às 18:00 horas.
- 4 - Relativamente ao período de funcionamento do Museu Armindo Teixeira Lopes, este rege-se pelo horário rígido, com as especificidades presentes no artigo 13.º deste Regulamento, com 2 (dois) períodos diários de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso:
 - a) Das 09:00 horas às 17:30 horas, nos dias de semana;
 - b) Das 14:00 horas às 18:00 horas, aos Sábados.

- 5 - O serviço prestado aos sábados é feito segundo o regime de trabalho por turnos, com supervisão do respetivo superior hierárquico, com as especificidades presentes no artigo 17.º do presente Regulamento.
- 6 - Para efeitos dos números anteriores o serviço pressupõe ainda, que um ou mais trabalhadores tenham que se deslocar, fora do seu horário de trabalho, para prestar funções, nos casos em que a sua presença se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.
- 7 - Para efeitos do número anterior, os trabalhadores terão direito ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos legais.

CAPÍTULO VII

Deveres de assiduidade e de pontualidade

Artigo 45.º

Assiduidade

É dever geral dos trabalhadores a comparência regular e contínua ao serviço para desempenho das funções que lhes são cometidas.

Artigo 46.º

Pontualidade

Os trabalhadores devem comparecer nos serviços onde exercem as suas funções nas horas que lhes forem fixadas.

Artigo 47.º

Registo de Presença

- 1 - Entende-se por registo de presença ao serviço todo e qualquer registo de entradas e saídas.
- 2 - É obrigatório o registo de entradas e saídas do serviço, sob pena de se considerarem injustificadas as faltas correspondentes aos dias em que tal obrigação não seja cumprida.
- 3 - O registo de presença no serviço é utilizado pelo Município de Mirandela para efeitos de contabilização de faltas e processamento de vencimentos.
- 4 - Se o trabalhador não realizar o registo de presença no serviço nos momentos fixados neste Regulamento, deve comunicar tal facto, pela aplicação informática ou por escrito, ao seu superior hierárquico, chefe de divisão ou equiparado, ou, na sua ausência, à Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com faculdade de delegação nos Vereadores, indicando a hora do registo e o motivo da sua não realização.

Artigo 48.º

Proibição de ausência

- 1 - Depois de registada a entrada ao serviço, nenhum trabalhador pode ausentar-se do seu local de trabalho injustificadamente ou sem autorização do seu superior hierárquico, chefe de divisão ou equiparado, ou, na sua ausência, da Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou dos Vereadores.
- 2 - A ausência do local de trabalho sem a autorização referida no número anterior equivale a falta injustificada.

Artigo 49.º

Meios de registo

- 1 - O registo de assiduidade e pontualidade do trabalhador é efetuado através do sistema de leitura de dados biométricos, designado abreviadamente por “Sistema”.
- 2 - Compete ao Município de Mirandela assegurar o regular funcionamento do Sistema.
- 3 - O Sistema deve respeitar e cumprir as disposições legais relativas à proteção de dados e ao funcionamento de sistemas informáticos e eletrónicos.
- 4 - Em todas as situações em que não seja possível utilizar o Sistema, serão usadas em sua substituição, folhas de presença, criadas para o efeito, existentes nos respetivos serviços, competindo a estes a remessa de tais registos ao Serviço de Recursos Humanos, até 5 (cinco) dias após o seu registo.

Artigo 50.º

Localização

O Sistema de registo localiza-se à entrada de todos os edifícios do Município de Mirandela.

Artigo 51.º

Registo no Sistema

- 1 - O registo no Sistema é efetuado através do reconhecimento do rosto ou de impressão digital no terminal de leitura de dados biométricos, gravados ou memorizados no sistema central.
- 2 - O terminal de leitura regista a hora de entrada e saída e o número do trabalhador e envia os dados de rede para o servidor.

- 3 - Os trabalhadores devem certificar-se que o Sistema registou as suas entradas e saídas.
- 4 - Os dados biométricos são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades a que se destinam e posteriormente são destruídos nos termos previstos na lei.

Artigo 52.º

Registo de assiduidade e pontualidade através do Sistema

- 1 - Os trabalhadores devem registar no Sistema todas as entradas e saídas em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram, incluindo as ausências por motivo de serviço autorizadas superiormente.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, é obrigatória a marcação de, pelo menos, 4 (quatro) registos por dia, pelos trabalhadores à entrada para o serviço no período da manhã, outro à saída do serviço para o intervalo de almoço, outro à entrada para o serviço no período da tarde, após o intervalo de almoço, e um último à saída do serviço no final do dia de trabalho.
- 3 - Apenas os trabalhadores que exerçam funções na modalidade de jornada contínua ou que, no intervalo para refeição, tenham de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, com conhecimento prévio do respetivo superior hierárquico, podem realizar somente 2 (dois) registos, correspondentes à entrada para o serviço e à saída do mesmo.
- 4 - Os trabalhadores cujo horário de trabalho tenha início ou fim em período em que as instalações do armazém municipal ou outras se encontrem encerradas devem comunicar ao superior hierárquico, chefe de divisão ou equiparado essa falta de registo biométrico, em formulário próprio, o qual será objeto de apreciação pelo respetivo chefe de divisão e registada posteriormente no Sistema biométrico.
- 5 - A falta de registo biométrico deve ser devidamente justificada ao superior hierárquico, chefe de divisão ou equiparado, ou, na sua ausência, à Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, após comprovada a comparência do trabalhador ao serviço.
- 6 - A prestação de trabalho suplementar encontra-se, igualmente sujeita a registo no Sistema de controlo de assiduidade, conforme o disposto no artigo 231.º do Código do Trabalho, sendo obrigatória a marcação dos respetivos registos, só sendo admissível a não realização de registo no Sistema de verificação de assiduidade e pontualidade em casos verdadeiramente excecionais ou ocasionais e por motivos de força maior.
- 7 - Para efeitos do previsto no número anterior, e no âmbito da prestação de trabalho suplementar, na eventualidade do trabalhador não proceder àqueles registos o respetivo superior hierárquico, chefe de divisão ou equiparado encontra-se obrigado a justificar fundamentadamente a falta desses registos, sob pena de não haver lugar ao pagamento desse trabalho suplementar não registado.
- 8 - Nas situações em que o trabalhador tenha prestado trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório, o dia de descanso compensatório é comunicado pelo superior hierárquico, chefe de divisão ou equiparado por escrito ao serviço de Recursos Humanos, até 5 (cinco) dias após o acontecimento.

Artigo 53.º

Período de tolerância

- 1 - No registo de entradas é facultado a cada trabalhador, diariamente, de manhã e de tarde, mas não cumulativamente, um período máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância, sem prejuízo do cumprimento do dever de pontualidade e sujeitos sempre a compensação no próprio dia.
- 2 - Entende-se por utilização do período de tolerância de ponto todo o registo efetuado após a hora a que o trabalhador o deva realizar.
- 3 - Se o trabalhador incumprir o período de tolerância diário deve comunicar tal facto, em 24 (vinte e quatro) horas, por escrito ou no Sistema de Controlo de Assiduidade, ao seu superior hierárquico, chefe de divisão ou equiparado, ou, na sua ausência, à Presidente da Câmara Municipal, ou aos Vereadores, indicando o motivo de incumprimento.
- 4 - Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos de tolerância nos registos de entrada não permitirão ao trabalhador qualquer possibilidade de compensação do tempo em atraso, contando este tempo para o somatório mensal, de harmonia com a seguinte regra: logo que o atraso atinja um total de 03:30 horas ou de 07:00 horas, por opção do trabalhador, há lugar a marcação de meio-dia ou de um dia de falta por conta de férias, respetivamente, salvaguardando o limite legal de faltas por conta das férias.

Artigo 54.º

Tolerâncias de ponto

- 1 - As tolerâncias de ponto atribuídas pela Presidente da Câmara Municipal são gozadas, obrigatoriamente, no dia em que são concedidas, salvo nos serviços que venham a ser excecionados do disposto no presente artigo por decisão da Presidente da Câmara Municipal, caso em que é concedido, a cada um dos trabalhadores, um dia alternativo de tolerância.
- 2 - As tolerâncias de ponto não beneficiam os trabalhadores ausentes ao serviço, nomeadamente, em gozo de férias.
- 3 - O trabalhador tem direito a dispensa ao serviço, sem perda de remuneração, nos seguintes casos:
 - a) No dia do seu aniversário;
 - b) Na terça-feira de Carnaval;
 - c) Na segunda-feira imediatamente a seguir ao Domingo de Páscoa;

- d) No dia útil imediatamente anterior ou posterior ao dia de Natal, assim como no dia 31 de dezembro, a definir anualmente por despacho da Presidente da Câmara Municipal, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 105/2019.

Artigo 55.º

Justificação de ausências

- 1 - A ausência de registo de entrada ou saída do serviço presume-se como ausência não justificada, com os efeitos legais daí decorrentes, salvo se o trabalhador comprovar ter estado no local de trabalho durante o horário que foi fixado.
- 2 - Mesmo que o trabalhador comprove a sua presença no serviço, a reiterada ausência de registos de entrada e saída faz incorrer o trabalhador em responsabilidade disciplinar.
- 3 - As ausências planificadas ou previsíveis devem ser comunicadas com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, pelo interessado ao respetivo chefe de divisão, ou, na sua ausência, à Presidente da Câmara Municipal, com delegação nos Vereadores.
- 4 - As ausências para consultas médicas e exames complementares de diagnóstico têm que ser comunicadas ao respetivo chefe de divisão, ou, na sua ausência à Presidente da Câmara Municipal com delegação nos Vereadores, logo que estes se encontrem marcados.
- 5 - No momento da apresentação ao serviço, o trabalhador tem que entregar documento comprovativo da sua presença no local da realização de consulta ou exame, com a indicação do tempo utilizado para esse efeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6 - No caso de consultas ou exames de cônjuges, ascendentes ou descendentes ou equiparados, a comunicação referida nos números anteriores deverá ser acompanhada de declaração de que o seu acompanhamento ao familiar é indispensável, salvo disposição legal que permita sempre ao trabalhador esse acompanhamento.
- 7 - As ausências por motivo de realização de ações de formação ou serviço externo são consideradas prestação efetiva de trabalho, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO VIII

Obrigações e Competência

Artigo 56.º

Dos trabalhadores em geral

Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) O cumprimento do Regulamento;
- b) A correta utilização dos meios postos à sua disposição para controlo da assiduidade e pontualidade.

Artigo 57.º

Pessoal dirigente e equiparado

Compete ao pessoal dirigente e aos trabalhadores a quem tenham sido atribuídas competências de tutela hierárquica ou coordenação de equipas (Coordenador Técnico, Encarregado Geral Operacional e Encarregado Operacional) ou, na sua falta ou impedimento, quem os substitua, a verificação, designadamente, esquecimentos de marcação ou registos incorretos, ficando responsabilizados pela garantia do cumprimento das normas e procedimentos previstos no presente Regulamento.

Artigo 58.º

Competências do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos

Compete ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Gerir o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade, consubstanciado e materializado na aplicação informática ou através da folha de presença;
- b) Verificar todas as faltas e ausências de trabalhadores e dirigentes do Município de Mirandela;
- c) Proceder ao fecho mensal do registo do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- d) Garantir a transferência de dados para o sistema de processamento de vencimentos;
- e) Garantir aos trabalhadores e responsáveis a visualização na aplicação informática da situação em que se encontram relativamente ao cumprimento da assiduidade e pontualidade;
- f) Articular e facilitar a interação dos trabalhadores com o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- g) Receber, arquivar, conservar e manter organizados todos os documentos de suporte que lhe sejam entregues, em resultado de anomalias ou impedimentos de acesso ao sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- h) Inserir no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade as ausências planificadas, bem como as faltas de longa duração, nomeadamente, férias aprovadas no mapa anual e licenças, com base nos respetivos documentos de suporte.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 59.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

- 1 - Compete ao pessoal dirigente e aos trabalhadores a quem tenham sido atribuídas competências de tutela hierárquica, bem como aos restantes superiores hierárquicos, zelar pelo cabal cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2 - Compete igualmente ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos acompanhar e monitorizar a aplicação e implementação do presente Regulamento, bem como apresentar propostas com vista a eventual revisão ou alteração do mesmo.

Artigo 60.º

Legislação subsidiária, dúvidas e omissões

- 1 - Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a LTFP e por remissão o Código do Trabalho, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 105/2019, de 3 de outubro.
- 2 - A interpretação das disposições deste Regulamento, bem como a resolução de dúvidas ou omissões ou lacunas resultantes da sua aplicação, são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara.

Artigo 61.º

Revisão e alteração do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que se demonstre que tal se revela pertinente ou obrigatório.

Artigo 62.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas de funcionamento e registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade, anteriormente aprovadas.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à publicação na página eletrónica do Município de Mirandela e afixação nos locais de estilo.

Aprovado em reunião de câmara municipal em __/__/2023;
Entrada em vigor a __/__/2023.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 07/08/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Mirandela.

Considerando que compete ao Município de Mirandela, enquanto entidade empregadora pública, elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Considerando a necessidade de definir as normas e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho no Município de Mirandela, na observância dos condicionalismos legais ditados pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e a sua legislação conexa, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 105/2019, de 3 de outubro, celebrado com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, aproveitando-se, de igual modo, para redefinir as regras aplicáveis na verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e respetivo registo por parte dos seus trabalhadores e ao atendimento e funcionamento dos serviços.

Foi ouvido o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), o qual fez um vasto leque de sugestões, tendo as mesmas sido maioritariamente acolhidas.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 75.º da LTFP, e na alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Câmara Municipal de Mirandela o Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Pedia esclarecimentos sobre o que é que vai ser alterado. Qual é o âmbito das alterações que vão ser efetuadas?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Passo a palavra ao Senhor Vice-Presidente, autor da Proposta de Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Mirandela.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde. Cumprimento todos os presentes.

O nosso Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Mirandela e dos trabalhadores vem criar condições para que haja uma definição interna na distribuição dos horários de trabalho e na flexibilidade de horários de trabalho em função daquilo que é o âmbito da Câmara Municipal, do Município.

Foi um documento preparado durante o ano de 2023, em grande articulação com todos os Senhores Chefes de Divisão, que muito contribuíram, todos eles, para este documento e também foi através dos Chefes de Divisão que o documento chegou a todos os trabalhadores.

Também salientar e aqui agradecer ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local que deram um contributo exaustivo a este documento. Não temos Comissão de Trabalhadores, por isso, não tivemos esses contributos, mas até foi um contributo mais abrangente, porque incluiu todos os trabalhadores.

Dizia eu que o STAL teve um contributo muito importante. Acolhemos essas propostas do Sindicato e, por isso, julgamos ter chegado aqui a uma versão que vai permitir que haja uma equidade naquilo que é os horários de trabalho de todos os trabalhadores e que a partir do próximo mês, que é quando entra em vigor, caso seja aprovado, todos os trabalhadores depois possam também vir manifestar aos Chefes de Divisão e ao Executivo propostas já de acordo com este regulamento, que julgamos que será mais versátil e melhor, que sirva todos. Que sirva a Câmara, que sirva os trabalhadores.

É isso que pretendemos. Um documento positivo.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Contempla, por exemplo, a adequação do horário de trabalho a estas temperaturas extremas, os jardineiros comecem cedo?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Esta questão dos horários de trabalho é fundamental, não só para que se adeque o horário às próprias funções, porque temos, por exemplo, monumentos que funcionam ao fim-de-semana, como os Museus e outras unidades que funcionam ao fim-de-semana. Julgamos que as modalidades de horários que estão fixadas: horário rígido, horário flexível, jornada contínua, trabalho por turnos, a tempo parcial e horário desfasado, na sua explicação dos vários artigos, poderão ver que está adaptado àquilo que é as necessidades.

Obviamente que nenhum documento é um documento perfeito, mas é um documento que será benéfico, se bem utilizado por todos os trabalhadores. Muitas vezes tínhamos um constrangimento em horários diferentes daquilo que é o habitual, das 09h00 às 12h30min, das 14h00 às 17h30min.

Cada vez mais, nas sociedades modernas, aquilo que se pretende é que haja uma adequação, se for possível, e uma articulação entre todos para que os horários de trabalho sejam cada vez, por um lado, mais flexíveis, mas que também sejam adaptáveis à conciliação entre a vida pessoal, a vida familiar e a vida profissional.

Portanto, com este regulamento, e volto a dizer que não será perfeito e não irá tocar todas as situações, mas há aqui um estudo bastante abrangente daquilo que se conseguiu fazer para todos os trabalhadores.

Apresentamos esta proposta para melhorar a vida dos trabalhadores, mas também para que a Câmara e os municípios possam ser melhor servidos de acordo com as necessidades de cada momento, obviamente cumprindo a Lei Geral do Trabalho e aquilo que está definido pela legislação e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que temos em vigor desde 2019.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito obrigado.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Mirandela, conforme proposto.

04/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Associação Amigos de Santa Catarina das Aguiéiras.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10881 em 18/07/2023, com o seguinte teor:

“Vimos por esta, solicitar a V. Ex.^a a isenção do pagamento de taxas para a Festa em honra de Santa Bárbara que se realizará a 5 e 6 de agosto na anexa de Soutilha, Freguesia de Aguiéiras, uma vez que é o primeiro ano desta associação na organização da referida festa.

Desde já, apresentamos os nossos cumprimentos e aproveitamos para convidar V. Ex.^a”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas para a Festa em Honra de Santa Bárbara, que se realizará a 5 e 6 de agosto na anexa de Soutilha, Freguesia de Aguiéiras, à Associação Amigos de Santa Catarina das Aguiéiras, conforme solicitado.

05/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Comissão Fabriqueira de Pádua Freixo.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10886 em 18/07/2023, com o seguinte teor:

“Vimos por esta, solicitar a V. Ex.ª a isenção do pagamento de taxas para a Festa em honra do Senhor do Bom Caminho que se realizará a 11 e 12 de agosto na anexa Pádua Freixo, Freguesia de Agueiras, uma vez que esta comissão inicia este mandato.

Desde já, apresentamos os nossos cumprimentos e aproveitamos para convidar V. Ex.ª.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 21/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas para a Festa em Honra do Senhor do Bom Caminho que se realizará a 11 e 12 de agosto na anexa Pádua Freixo, Freguesia de Agueiras, à Comissão Fabriqueira de Pádua Freixo, conforme solicitado.

06/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Confraria de Nossa Senhora do Amparo.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10264 em 06/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Isenção de Taxas.

É com grande honra e prazer, que a Confraria de Nossa Senhora do Amparo, no ano de 2023, levará a cabo mais um Festa da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo.

É orgulho para todos os mirandelenses, as Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo serem uma das maiores, senão as maiores, festas de Trás-os-Montes e Alto Douro. E desde já, assumimos o compromisso de continuarmos a trabalhar no sentido de realizar uma Festa que dignifique esta cidade, bem como a sua população.

No entanto, dadas as dificuldades com que nos deparamos, e que são do conhecimento público, solicita-se a V. Ex.ª que se digne autorizar a isenção do pagamento de qualquer taxa nas licenças que a Confraria venha a requerer para as várias iniciativas a realizar durante o corrente ano, nomeadamente, festas temáticas, atividades desportivas, verbenas e Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 13/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de qualquer taxa nas licenças que a Confraria venha a requerer para as várias iniciativas a realizar durante o corrente ano, nomeadamente, festas temáticas, atividades desportivas, verbenas e Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo, à Confraria de Nossa Senhora do Amparo, conforme solicitado.

07/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Suções.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10829 em 17/07/2023, com o seguinte teor:

“Eu, Padre *Duarte Manuel Caldas Gonçalves*, pároco de Suções, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência as licenças de ruído e ocupação de via pública e isenção de taxas, para a realização da Festa em Honra de São Frutuoso que terá lugar na igreja dos Eixes no dia 20 de agosto às 16h com Eucaristia seguida de Procissão.

Licença de ocupação de via pública no lugar dos Eixes para o dia 20 de agosto entre as 16h e as 18h.

Licença de ruído para os dias 19 e 20 de agosto.

Desde já convido Vossa Excelência para a presença na Eucaristia da Festa no dia 20 de agosto às 16h00 na igreja dos Eixes.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Suções, conforme solicitado.

08/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Associação Cultural e Recreativa de Suções.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10779 em 17/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Isenção de Taxa(s) para emissão de licença(s).

Exma. Sr.^a,

Vimos pelo presente informar que irão realizar-se nos próximos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto as festividades em honra de São João Batista e N.ª Sr.ª da Assunção, para as quais solicitou a Conversa Pacata - Associação Cultural e Recreativa, com NIPC n.º 516753380, licenciamento de espaço e ruído, junto dos vossos serviços.

Em virtude da forte crise económica que nos assola e do reflexo desta nos donativos auferidos para a realização das festividades, deparamo-nos neste momento com dificuldades económicas para cumprir os compromissos assumidos.

Assim, face ao exposto, solicitamos apoio ao Município de Mirandela sob a forma de isenção de Taxa(s) de Licença de Ruído, nos dias acima mencionados.

Aproveitamos também, deste modo, a oportunidade para convidar a participar neste evento, convite extensível a toda a sua equipa e familiares.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído à Associação Cultural e Recreativa de Suções, conforme solicitado.

09/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Associação Cultural e Recreativa de Fradizela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11330 em 26/07/2023, com o seguinte teor:

“Associação Cultural e Recreativa de Fradizela - Comissão de Festas, contribuinte n.º 501638253, vem requerer a V. Ex.ª isenção para a licença de ruído para a realização das festas a realizar dia 10 de agosto em honra de São Lourenço e de 18 a 20 de agosto em honra de N.ª Sr.ª dos Milagres em Fradizela.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 26/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído à Associação Cultural e Recreativa de Fradizela, conforme solicitado.

10/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Susana Patrícia Cantarelo Esteves.

----- Foi presente um ofício em 11/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas.

Susana Patrícia Cantarelo Esteves, Comissão de Festas de Nossa Senhora da Saúde, vai realizar nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2023, as festividades em honra da Nossa Senhora da Saúde no largo do cruzeiro na localidade de Alvites, em virtude desta comissão não ter fontes de rendimento, vem solicitar a V.ª Ex.ª a isenção das taxas de emissão da licença de ruído.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 22/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído para as festividades em honra da Nossa Senhora da Saúde, em Alvites a *Susana Patrícia Cantarelo Esteves*, conforme solicitado.

11/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Cobre e Rego de Vide.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11305 em 26/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido para licença de ruído e isenção da taxa de emissão de ruído para a Festa em Honra de Santa Bárbara na Freguesia de Cobre - Rego de Vide, nos dias 11, 12, 13 de agosto de 2023.

A Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Cobro e Rego de Vide, com o NIF 517381761, vai organizar as festividades em Honra de Santa Bárbara as quais vão decorrer nos dias 11, 12, 13 de agosto do corrente ano na Freguesia de Cobro - localidade de Rego de Vide - Mirandela.

Desta forma vem solicitar a V.ª Ex.ª:

- A licença de ruído para os dias 11, 12 e 13 de agosto de 2023, com início às 20h00 e término às 04h00 para as festividades musicais.
- A isenção de taxas de emissão de ruídos nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2023.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 26/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Cobro e Rego de Vide, conforme solicitado.

12/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - António Henrique Gonçalves Ramos.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10174 em 06/07/2023, com o seguinte teor:

“Assunto: Isenção de Taxas.

António Henrique Gonçalves Ramos (comissão de festas do Divino Senhor dos Passos), vai realizar nos dias 08 e 09 de agosto de 2023 festividades em honra do Divino Senhor dos Passos, em virtude desta comissão de festas não ter fontes de rendimento, vem solicitar a V.ª Ex.ª a isenção de taxas relativas à emissão da licença de ruído.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 21/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, nos dias 08 e 09 de agosto de 2023, para as festividades em honra do Divino Senhor dos Passos, na Torre de Dona Chama, a *António Henrique Gonçalves Ramos*, conforme solicitado.

13/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Associação Festividades da Torre.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11189 em 27/07/2023, com o seguinte teor:

“Associação Festividades da Torre, contribuinte n.º 517494191, vem requerer a V. Exa. isenção de taxas relativas à licença de ruído das festividades em honra de Divino Senhor dos Passos do dia 07 a 14 de agosto em Torre de Dona Chama.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 31/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 e 4 do artigo 7.º e artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Mirandela, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a isenção das taxas devidas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, nos dias 07 a 14 de agosto, à Associação Festividades da Torre, conforme solicitado.

14/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Cláudia Maria Fernandes Pereira.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11765 em 03/08/2023, com o seguinte teor:

“Assunto: Isenção de Taxas.

Cláudia Maria Fernandes Pereira (comissão de festas de São Ciríaco), vai realizar nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2023, festividades em honra de São Ciríaco no Vimeiro, em virtude desta comissão de festas não ter rendimento, vem solicitar a V.ª Ex.ª a isenção de taxas relativas à emissão da licença de ruído.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 03/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2023,

festividades em honra de São Ciríaco, no Vimeiro, a Cláudia Maria Fernandes Pereira, conforme solicitado.

15/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Comissão de Festas da Senhora do Monte.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10887 em 18/07/2023, com o seguinte teor:

“Vimos por esta, solicitar a V. Ex.ª a isenção do pagamento de taxas para a Festa em honra da Senhora do Monte que se realizará a 13 de agosto na Aguieira, Freguesia de Aguieiras, uma vez que esta comissão inicia este mandato. Desde já, apresentamos os nossos cumprimentos e aproveitamos para convidar V. Ex.ª.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído a realizar no dia 13 de agosto, na Aguieira, à Comissão de Festas da Senhora do Monte, conforme solicitado.

16/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Mariana Paula Mofreita Remondes.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11173 em 24/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas.

Mariana Paula Mofreita Remondes (comissão de festas de Santa Bárbara), vai realizar nos dias 18 e 19 de agosto de 2023, festividades em honra de Santa Bárbara na localidade de Vale de Prados, em virtude desta comissão de festas não ter fontes de rendimento, vem solicitar a V.ª Ex.ª a isenção de taxas relativas à emissão da licença de ruído.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 24/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, a realizar nos dias 18 e 19 de agosto de 2023, festividades em honra de Santa Bárbara, na localidade de Vale de Prados, a *Mariana Paula Mofreita Remondes*, conforme solicitado.

17/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Mascarenhas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10664 em 13/07/2023, com o seguinte teor:

“Eu, Padre *Duarte Manuel Caldas Gonçalves*, pároco de Mascarenhas, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência a isenção de taxas e respetivas licenças de ruído e ocupação de via pública, para a realização da Festa em Honra de Nossa Senhora do Viso que terá lugar na respetiva Ermida desde o dia 21 de julho até ao dia 30 de julho. Junto anexo o programa da Festa.

Licença de ocupação de via pública desde Vale Pereiro até à Ermida de Nossa Senhora do Viso para o dia 30 de julho entre as 16h e as 18h.

Licença de ruído para os dias 28, 29 e 30 de julho das 22h00 às 04h00.

Desde já convido Vossa Excelência para a presença na Eucaristia da Festa no dia 30 de julho às 18h00 na Ermida de Nossa Senhora do Viso.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 24/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a realização da Festa em Honra de Nossa Senhora do Viso, desde o dia 21 de julho até ao dia 30 de julho, à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Mascarenhas, conforme solicitado.

18/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Fernando Augusto Lopes.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11344 em 26/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Isenção da Licença de Ruído.

Fernando Augusto Lopes, representante da comissão de festas, vem por este meio pedir a Vossa Excelência a isenção das taxas de ruído para a realização das festas em honra de St. Rita, na localidade de Ervideira, a realizar em 08, 09 e 10 de agosto de 2023.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 26/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a realização das festas em honra de St. Rita, na localidade de Ervideira, a realizar em 08, 09 e 10 de agosto de 2023, a *Fernando Augusto Lopes*, conforme solicitado.

19/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Freguesia de São Salvador.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11325 em 26/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas.

A Junta de Freguesia de São Salvador com o NIF 507031334, vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª, a isenção de taxas de ruído, para o evento que a comissão de festas desta Freguesia vai realizar nos dias 14 a 16 de agosto de 2023, na Rua do Prado, Largo do Padroeiro, na localidade de São Salvador.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 26/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, nos dias 14 a 16 de agosto de 2023, em São Salvador, à Freguesia de São Salvador, conforme solicitado.

20/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Freguesia de Vale de Salgueiro.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11681 em 02/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Isenção de Taxas.

Adérito de Jesus Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro, venho por este meio solicitar a Vossa Ex.ª, Senhora Presidente do Município de Mirandela, a isenção de taxas da licença de ruídos referente ao pedido da mesma licença, para a festa do Senhor dos Aflitos da Freguesia de Vale de Salgueiro, que se realizará nos dias 18, 19 e 20 do presente mês. Atenciosamente, pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 03/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a festa do Senhor dos Aflitos em Vale de Salgueiro, nos dias 18, 19 e 20 de agosto, à Freguesia de Vale de Salgueiro, conforme solicitado.

21/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - *Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Pires*.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 10949 em 19/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas.

Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Pires (comissão de festas de Nossa Senhora da Assunção), vai realizar nos dias 14 e 15 de agosto de 2023, festividades em honra de Nossa Senhora da Assunção na localidade de Bouça, em virtude desta comissão de festas não ter fontes de rendimento, vem solicitar a V.ª Ex.ª a isenção de taxas relativas à emissão da licença de ruído.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para as festividades em honra de Nossa Senhora

da Assunção, na localidade de Bouça, nos dias 14 e 15 de agosto, a *Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Pires*, conforme solicitado.

22/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Grupo Recreativo Amigos da Torre.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11837 em 04/08/2023, com o seguinte teor:

“Grupo Recreativo Amigos da Torre, contribuinte n.º 513149970, vem requerer a V. Exa. isenção de taxas na licença de ruído no evento jantar do emigrante.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 06/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para o evento Jantar do Emigrante, ao Grupo Recreativo Amigos da Torre, conforme solicitado.

23/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Geolobo - Núcleo de Desenvolvimento Comunitário, Social e Cultural de Vale de Lobo.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11177 em 24/07/2023, com o seguinte teor:

“Geolobo - Núcleo de Desenvolvimento Comunitário, Social e Cultural de Vale de Lobo, contribuinte n.º 513916199, vem requerer a V. Exa. isenção de taxas relativas à emissão da licença de ruído à Associação Geolobo - Núcleo de Desenvolvimento Comunitário, Social e Cultural de Vale de Lobo, para a realização do convívio anual a 12/08/2023.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 24/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a realização do convívio anual a 12/08/2023, à Geolobo - Núcleo de Desenvolvimento Comunitário, Social e Cultural de Vale de Lobo, conforme solicitado.

24/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Freguesia de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 12095 em 09/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Licença de Ruído.

Exmos.(as) Srs.(as),

Por incumbência do Sr. Presidente de Junta de Freguesia de Mirandela, *Luís Carlos de Fontoura Soares*, solicitamos licença de ruído para convívio a realizar no dia 11 de agosto de 2023, entre as 20h00 e as 23h00, no Largo da Igreja de Vale de Madeiro.

Tendo em conta o interesse da população, solicita-se a esse Município a isenção das taxas associadas.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 09/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

À ratificação da Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído à Freguesia de Mirandela, conforme solicitado.

25/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Associação Cultural e Recreativa Santo António Paradela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11961 em 11/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido licença de ruído.

Venho por este meio pedir uma licença de ruído para a nossa festa em honra de Santo António nos próximos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023.

Pedimos igualmente por este meio a isenção de taxas para o nosso evento.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 09/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

À ratificação da Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a festa em honra de Santo António, em Paradela, nos dias 18, 19 e 20 de agosto, à Associação Cultural e Recreativa Santo António Paradela, conforme solicitado.

26/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Comissão de Festas Vale da Sancha.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11995 em 11/08/2023, com o seguinte teor:

“Assunto: Isenção de Taxas.

A Comissão de Festas Vale da Sancha, contribuinte número 901742996, vai realizar festividades em honra de Nossa Senhora do Aviso nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023. Em virtude da Comissão de Festas não ter fontes de rendimento, vem solicitar a Vossa Excelência a isenção de taxas relativas à emissão de licença de ruído.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 09/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

À ratificação da Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para as festividades em honra de Nossa Senhora do Aviso, em Vale da Sancha, nos dias 18, 19 e 20 de agosto, à Comissão de Festas Vale da Sancha, conforme solicitado.

27/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Associação Amigos de Guide.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11976 em 11/08/2023, com o seguinte teor:

“Associação Amigos de Guide, contribuinte n.º 508731429, vem requerer a V. Exa. isenção de taxas referente à licença de ruído das festividades em honra de S. Mamede.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 09/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

À ratificação da Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para as festividades em honra de S. Mamede, à Associação Amigos de Guide, conforme solicitado.

28/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Comissão de Festas em Honra de Santa Bárbara - Franco.

----- Foi presente um ofício, com o seguinte teor:

“Comissão de Festas em Honra de Santa Bárbara - Franco, contribuinte n.º 902167910, vem requerer a V. Exa. sendo a Comissão de Festas em Honra de Santa Bárbara - Franco, uma entidade sem fins lucrativos que se dedica exclusivamente à realização de eventos gratuitos para a comunidade, vem solicitar isenção de taxas nas licenças de ocupação de espaço público e de ruído solicitadas para a festa anual a decorrer nos dias 10 a 13 de agosto de 2023.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 09/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

À ratificação da Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a festa anual, a decorrer nos dias 10 a 13 de agosto, no Franco, à Comissão de Festas em Honra de Santa Bárbara - Franco, conforme solicitado.

29/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Freguesia de Abreiro.

----- Foi presente um ofício em 30/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Licença de Ruído.

Venho pedir para retificar a vossa decisão e obter a licença com a taxa da isenção.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 09/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

À ratificação da Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído à Freguesia de Abreiro, conforme solicitado.

30/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Associação Festividades da Torre.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 11327 em 27/07/2023, com o seguinte teor:

“Associação Festividades da Torre, contribuinte n.º 517494191, vem requerer a V. Exa. isenção de taxas relativas à licença de ruído da noite das bifanas do dia 29 de julho, para angariação de fundo para as festividades em honra de Divino Senhor dos Passos.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 21/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a Noite das Bifanas, na Torre de Dona Chama, no dia 29 de julho, à Associação Festividades da Torre, conforme solicitado.

31/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Bruna Costa - Street Gallery.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde em 16/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção da Taxa de Ruído requerida por *Bruna Costa - Street Gallery*.

Sábado, dia 19 de agosto, entre as 14h e as 20h no Parque Império, realizar-se-á o evento “Street Gallery”, um projeto cultural que procura dar visibilidade aos artistas do território transmontano.

Serão cerca de 13 artistas a participar com as mais variadas expressões de arte, desde pintura à escultura, passando pela imagem, através da fotografia, sem esquecer a literatura e a música. Os momentos musicais contam com a participação de um trio de jovens com música improvisada ao estilo “Jam Session”, aos quais se associará a jovem mirandense *Lara Dias*.

Este evento traduz-se na vontade de um grupo de jovens voluntários apaixonados por Mirandela, que trabalhando em conjunto, pretendem destacar as riquezas culturais e promover a arte no nosso concelho.

“Street Gallery” é realizado em estreita articulação com o Município de Mirandela.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES*, exarou o seguinte Despacho:

“Ao abrigo do Artigo 7.º do Regulamento de Taxas do Município de Mirandela, ponto n.º 4: “Pode, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.”

- Autorizo a isenção da taxa de ruído requerida por *Bruna Costa*. À Reunião de Câmara para ratificação.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para o evento “Street Gallery”, no dia 19 de agosto, no Parque Império, em Mirandela, a *Bruna Costa - Street Gallery*, conforme solicitado.

32/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Valbom dos Figs.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 12378 em 16/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Licenciamento para a “Festa de Verão 2023” em Valbom dos Figs.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Valbom dos Figos, com sede fiscal em Rua da Escola n.º 5, 5370-175, Valbom dos Figos, com o NIF 509028322, vai organizar nos próximos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2023, as Festas de Verão 2023 na localidade de Valbom dos Figos - Mirandela, este evento vai decorrer na via pública, sito em Largo da Igreja - Valbom dos Figos, sendo necessário proceder à ocupação da via pública neste local.

Vimos assim pedir a emissão de licença de ocupação de via pública especial de ruído para as referidas festividades. Pedimos a isenção de taxas para as referidas licenças.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 17/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

À ratificação da Reunião de Câmara.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação a todas estas isenções de taxas, as isenções de taxas são um apoio indireto, mas é um apoio que a Câmara está a dar às várias coletividades, organizações e comissões de festas, porque estamos a falar, em algumas situações, de taxas ainda de valor importante. Portanto, isto sendo considerado no âmbito do regulamento de taxas, está fixado um determinado valor. São tudo isenções, o que se traduz também numa perda de receita.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para as Festas de Verão, nos dias 25, 26 e 27 de agosto, em Valbom dos Figos, à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Valbom dos Figos, conforme solicitado.

33/-/OA – Proposta de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 07/08/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mirandela.

O Conselho Municipal de Segurança de Mirandela, criado em 2019, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, que visa promover e desenvolver essas funções entre entidades que, na área do Município de Mirandela, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Tendo o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mirandela entrado em vigor no ano de 2019, torna-se necessário proceder-se a algumas alterações pontuais, nomeadamente questões relacionadas com o funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Segurança, conforme deliberação tomada pelo Conselho em 21 de julho de 2023.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mirandela, conforme proposto.

34/-/OA – Proposta de Início do Procedimento de alteração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 07/08/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de alteração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Mirandela.

Considerando que o Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Mirandela entrou em vigor no ano de 2017, verifica-se no presente a necessidade de se proceder a uma maior flexibilização na forma de atribuição dos benefícios, nomeadamente no que respeita ao acesso gratuito aos espaços municipais entre outros.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Mirandela.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a este regulamento, entrou em vigor em 2017, mas temos muitas questões de simplificação administrativa que podemos eventualmente agilizar, por isso é que achamos que deve ser alterado.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Como é o início do procedimento não ia fazer grandes perguntas...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É o início do procedimento de alteração, depois temos que trazer a alteração.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Exatamente. Depois há de vir a alteração. Por isso, nessa altura questionamos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Às vezes as pessoas podem-se questionar porque é que fazemos estas alterações em alguns regulamentos. Às vezes há mudanças legislativas que obrigam à alteração do regulamento, outras vezes é na implementação dos próprios regulamentos, que são "leis concelhias/municipais", e acabamos por ter necessidade de alterar, como o Regulamento Interno dos Horários de Trabalho, como estes dois regulamentos.

Muitas vezes é o facto de em alguns conselhos municipais obrigarem à presença de um número mínimo para termos quórum e ficar ultrapassada essa situação pelo tempo de meia hora a aguardar.

Portanto, há aqui pequenas questões de início de procedimento que têm a ver, no fundo, com a implementação do próprio regulamento que encontramos algumas falhas que podem ser melhoradas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento de Alteração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Mirandela, conforme proposto.

35/-/OA – Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado de 2023.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/07/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado de 2023.

O Mapa de Pessoal é um instrumento básico de trabalho no modelo de gestão integrada atualmente em uso na Administração Pública Local, no qual se fazem constar o número e a caracterização dos postos de trabalho de que o órgão ou serviço necessita para o desenvolvimento da respetiva atividade.

Embora seja aprovado numa perspetiva anual, tal facto não invalida que no decurso desse mesmo ano possa sofrer ajustes.

Observada a oportunidade tempestiva de dotação do Mapa de Pessoal com três Postos de Trabalho específicos de contratação com seleção e recrutamento efetuado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP., sob candidatura do Município no âmbito da medida "**Emprego Apoiado em Mercado Aberto**", na categoria de assistente operacional, com duração de três anos (de acordo com o conceito e alternativas permitidas pela medida) e beneficiado do apoio previsto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, a fim de garantir o apoio Técnico na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, na Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e na Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde.

E ainda, a abertura de concurso à componente 03 – Respostas Sociais, no investimento **RE-C03-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais**, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que prevê a criação de 278 equipas multidisciplinares para a implementação de projetos piloto, em Portugal Continental, com a duração de 27 meses, integradas nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social, nas Câmaras Municipais. Sendo que, o município de Mirandela pretende levar a cabo a elaboração de uma candidatura, será então necessária a integração no mapa de pessoal de vagas para dois técnicos superiores. A definição do perfil dos técnicos superiores a afetar às equipas do Radar Social deve integrar áreas de formação académica distinta e complementar, designadamente: sociologia, educação social, serviço social, psicologia, economia, gestão, estatística e planeamento.

O mapa atualmente aprovado não prevê número de trabalhadores nas áreas identificadas, o que obriga, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a uma retificação, pelo que se propõe à deliberação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, uma alteração ao mapa de pessoal e mapa anual global de recrutamento autorizado do ano de 2023, em anexo.”

Mapa de Pessoal 2023

(artigo 29.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação)

UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO CARREIRA CATEGORIA	GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO									
						OCUPADOS				PREVISTOS					
						C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (O.S.)	S.P.I.	C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (O.S.)	
GABINETE DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Comunicação	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação										
						2									
Sub. Total:						0	0	0		0	2	0	0		
GABINETE JURÍDICO	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Jurídica	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	3					2				
Sub. Total:						3	0	0		0	2	0	0		
GAP - SETOR DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico	2	Administrativa	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	1					2				
Sub. Total:						1	0	0		0	2	0	0		
DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DIPLOMACIA ECONÓMICA	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Administração Pública	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08, ambas na sua atual redação			1	a)						
				Engenharia Ambiental			1	d)		1	1	d)			
				Engenharia Civil		1									
				Engenharia de Gestão Industrial		1					1				
				Higiene e Segurança no Trabalho							1				
Técnico Profissional	2	Fiscal Municipal			3		1	e)		1					
Sub. Total:						5	0	3		0	4	0	1		

UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO CARREIRA CATEGORIA	GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO									
						OCUPADOS				PREVISTOS					
						C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (O.S.)	S.P.I.	C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (O.S.)	
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Ação Escolar	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08, ambas na sua atual redação	1		2	a)					1	d)
				Educação		1				1					
				Desporto		6				2		1	d)		
				Psicologia			1				1				
				Serviço Social		2				1		1	d)		
				Sociologia		2				1	1				
				Coordenador Técnico		2	Administrativa			1					
				Assistente Técnico			Apoio Educativo			15		3			
				Encarregado Operacional					5						
				Assistente Operacional		1	Exp. Profissional			1					
Sub. Total:						67	1	1	d)		20	6	3	d)	
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Arquitetura	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08, ambas na sua atual redação	1		1	a)				2	1	d)
				Arquitetura Paisagista		1									
				Engenharia Civil		3				2		2	d)		
				Engenharia Eletrotécnica		1				1		1	d)		
				Engenharia Geotécnica		1									
				Informática						1		1	d)		
				Jurídica						2					
				Solicitadora						2					
				Informática		1						1	d)		
				Administrativa		3				3		2			
				Topógrafo		1				1					
				Desenhador								1	1	d)	
				Informática								1			
				Técnico de Informática		2	Informática			3			1	1	d)
				Assistente Operacional		1	Exp. Profissional			1		1			
Sub. Total:						19	0	1		0	14	1	8		

UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO CARREIRA CATEGORIA	GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO													
						OCUPADOS				PREVISTOS									
						C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (O.S.)	S.P.I.	C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (O.S.)					
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS OPERACIONAIS	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Comunicação	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08, ambas na sua atual redação	1		1	a)										
				Engenharia Agrícola		2													
				Engenharia Civil		2				1		1	d)						
				Engenharia Mecânica						1		1	d)						
				Engenharia Química		2													
				Estudos Sociais		1													
				Assistente Técnico		2	Administrativa			4		1							
				Enc. Geral Operacional			Topógrafo			1									
				Encarregado Operacional					1										
				Assistente Operacional		1	Exp. Profissional			3									
Sub. Total:						87	0	1		44	15	0	3	d)					
DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Contabilidade	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08, ambas na sua atual redação	1		1	b)				1						
				Economia							3								
				Ensino Básico		1													
				Gestão		1													
				Gestão de Pessoal		1						1	d)						
				Gestão e Administração Pública		2					1								
				Gestão Sociocultural		2													
				Ciências Históricas		1													
				Psicologia Organizacional		1													
				Solicitadora						1									
				Coordenador Técnico		2	Administrativa			5									
				Assistente Técnico						22		1	1	d)					
				Assistente Operacional		1	Exp. Profissional			6	1	1							
				Sub. Total:						43	1	1		0	9	0	2		

UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO CARRERA CATEGORIA	GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO																										
						OCUPADOS					PREVISTOS			Obs. (0.5.)																		
						C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (0.5.)	S.P.I.	C.T.I.	C.T.R.	O.S.																			
Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Chefe de Divisão	Técnico Superior	3	Antropologia	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação									1	b)																	
						Arqueologia	1																									
							Arquitetura	1																								
								Biblioteca e Documentação			1	d)																				
									Desporto	1																						
										Ensino Básico	2																					
											Estudos Europeus	1																				
												Filosofia	1																			
													Gestão e Administração Pública	1																		
														Gestão Sociocultural																		
															História de Arte																	
																Museologia																
																	Turismo															
																		Biblioteca e Documentação														
																			Administrativa													
Exp. Profissional																																
	8					1														5	2	1	d)									
	Sub. Total:	26	2	1																	1	12	2	3								

UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO CARRERA CATEGORIA	GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO																
						OCUPADOS					PREVISTOS			Obs. (0.5.)								
						C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (0.5.)	S.P.I.	C.T.I.	C.T.R.	O.S.									
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL Lei n.º 27/2006, de 03 de Junho	Coordenadora Municipal de Proteção Civil (Equiparado a Chefe de Divisão)	Técnico Superior	3	Jurídica	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1	a)													
						Assistente Técnico	2	Administrativa														
									Encarregado Operacional	1	Exp. Profissional											
												Assistente Operacional	1	Exp. Profissional								
															Engenharia Agrónómica	3	Engenharia Florestal					
Engenharia Florestal	2	Engenharia Florestal																				
			Desenhador	2	Desenhador																	
						Sub. Total:	10	5	1									2	11	0	1	
						SERVIÇO DE VETERINÁRIA Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Veterinária	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação												
											Assistente Operacional	1	Exp. Profissional									
Assistente Operacional	1	Exp. Profissional																				
			Sub. Total:	2	0	0			1	4				0	1							
			TOTAL:	314	10	12			48	106	11	27										

a) Comissão de Serviço (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município); b) Comissão de Serviço; c) Comissão de Serviço em outro Município; d) Pessoal em Reg. de Mobilidade; e) Mobilidade Intercarreira;

f) Médico Veterinário Municipal ao abrigo do Decreto-lei nº 116/98 de 5 de maio

C.T.I. - Contrato Tempo Indeterminado; C.T.R. - Contrato Termo Resolutivo; O.S. - Outras Situações

S.P.I. - Trabalhadores abrangidos pelo Decreto Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro - Suplemento de Penosidade e Insalubridade

Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado para o ano 2023

(artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação)

UNIDADE ORGÂNICA	CARGO/CARRERA/CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	NÍVEL HABITACIONAL E REQUISITOS ESPECIAIS	MODALIDADE DE VÍNCULO	TIPO DE RECRUTAMENTO
GABINETE DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	Técnico Superior	1	Comunicação	Licenciatura em Tecnologias da Comunicação	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1		Licenciatura em Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
Sub. Total:		2				
GABINETE JURÍDICO	Técnico Superior	2	Jurídica	Licenciatura em Direito	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		2				
Sub. Total:		2				
GAP - SETOR DE APOIO AOS ÓRGÃOS	Assistente Técnico	2	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		2				
Sub. Total:		2				
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DIPLOMACIA ECONÓMICA	Técnico Superior	1	Administração Pública	Licenciatura em Administração Pública	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
		1	Gestão Industrial	Licenciatura em Engenharia de Gestão Industrial	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1		Higiene e Segurança no Trabalho	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
Sub. Total:		5				

UNIDADE ORGÂNICA	CARGO/CARRERA/CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	NÍVEL HABITACIONAL E REQUISITOS ESPECIAIS	MODALIDADE DE VÍNCULO	TIPO DE RECRUTAMENTO	
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE	Técnico Superior	1	Ação Escolar	Licenciatura	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
		1	Educação	Licenciatura em Educação de Infância	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
		2	Desporto	Licenciatura em Desporto	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
		1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
		1	Psicologia	Licenciatura em Psicologia	Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	Procedimento concursal comum	
		1	Serviço Social	Licenciatura em Serviço Social	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
		1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
		1	Sociologia	Licenciatura em Sociologia	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
		1			Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	Procedimento concursal comum	
		3	Assistente Técnico	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		20				Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		5				Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	Procedimento concursal comum
		1	Assistente Operacional	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	Candidatura no âmbito da medida "Emprego Apoiado em Mercado Aberto", com duração de três anos (de acordo com o conceito e alternativas permitidas pela medida) e beneficiário do apoio previsto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 286/2009, de 12 de outubro
3	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade					
Sub. Total:		42					

UNIDADE ORGÂNICA	CARGO/CARREIRA/CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	NÍVEL HABILITACIONAL E REQUISITOS ESPECIAIS	MODALIDADE DE VÍNCULO	TIPO DE RECRUTAMENTO
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO	Técnico Superior	2	Arquitetura	Licenciatura em Arquitetura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
		2	Engenharia Civil	Licenciatura em Engenharia Civil	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		2			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
		1	Engenharia Eletrotécnica	Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
		1	Informática	Licenciatura em Informática	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
	2	Jurídica	Licenciatura em Direito	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	1	Informática	Licenciatura em Informática	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
	1	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	Assistente Técnico	1	Desenhador	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1	Informática	12º ANO	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
		1			Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	1	Informática	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
	1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
1	Mobilidade entre dois órgãos			Mobilidade		
Sub. Total		23				
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS OPERACIONAIS	Técnico Superior	1	Engenharia Civil	Licenciatura em Engenharia Civil	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
		1	Engenharia Mecânica	Licenciatura em Engenharia Mecânica	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	1	Mobilidade entre dois órgãos			Mobilidade	
	1	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	Assistente Operacional	15	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		3			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
Sub. Total		23				
DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	Técnico Superior	1	Contabilidade	Licenciatura em Contabilidade	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		3	Economia	Licenciatura em Economia	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1	Gestão de Pessoal	Licenciatura	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
		1	Gestão e Administração Pública	Licenciatura em Gestão e Administração Pública	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		2	Solicitadoria	Licenciatura em Solicitadoria	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	1	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum		
Sub. Total		11				
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE	Dirigente Intermédio de 2º Grau	1		Licenciatura	Comissão de Serviço	Procedimento concursal para Cargos de Direção
	Técnico Superior	1	Gestão Sociocultural	Licenciatura em Gestão Sociocultural	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1	Museologia	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
	1	Turismo	Licenciatura em Turismo	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	Assistente Técnico	4	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		5			Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1			Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	Procedimento concursal comum
1		Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo			Procedimento concursal comum	
Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	Candidatura no âmbito da medida "Emprego Apoiado em Mercado Aberto", com duração de três anos (de acordo com o conceito e alternativas permitidas pela medida) e beneficiado do apoio previsto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro	
	1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
Sub. Total		17				
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	1	Jurídica	Licenciatura em Direito	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	1	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	8	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL	1	Engenharia Agrónoma	Licenciatura em Engenharia Agrónoma	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	1	Engenharia Florestal	Licenciatura em Engenharia Florestal	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
Sub. Total		12				
SERVIÇO DE VETERINÁRIA	1	Veterinária	Licenciatura em Medicina Veterinária	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	3	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum	
	1			Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade	
Sub. Total		5				
TOTAL		144				

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Esta medida “Emprego Apoiado em Mercado Aberto”, na categoria de assistente operacional ou outra tem a ver com certificados multiusos. Tem a ver com pessoas que...

----- O Senhor Vereador **DUARTE TRAVANCA** disse: Têm um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Sim. Temos uma candidatura e são contratos de trabalho a termo certo por três anos, julgamos que é muito importante para as instituições públicas, qualquer que seja, que sejam inclusivas e que promovam este emprego para pessoas com diferentes situações de várias ordens.

Temos uma para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, uma na Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e uma na Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde. Portanto, são três e é a única alteração que tem, é abrigar ou garantir que incluímos três assistentes operacionais na medida “Emprego Apoiado em Mercado Aberto”.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Ia perguntar sobre o âmbito, sobre o universo, mas estou esclarecido.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, porque o nome “Emprego Apoiado em Mercado Aberto” é inclusivo.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Dr.ª *Esmeralda Pinto* e público presente.

Sobre este assunto gostava de deixar uma nota de rodapé, porque já o fiz anteriormente e reitero as palavras que disse numa das reuniões anteriores.

Aplaudimos certamente a iniciativa, apoiamos incondicionalmente, mas gostava de deixar aqui a nota relativamente ao recrutamento dos assistentes operacionais que vão trabalhar nas escolas.

É necessário ter em conta o perfil. É necessário recrutar assistentes operacionais que estejam capacitados, com formação adequada para lidar com alunos.

Só queria deixar esta nota de rodapé, no sentido de reforçar aquilo que eu já disse anteriormente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às questões do recrutamento, deixem-me partilhar convosco algumas preocupações que temos relativamente à seleção dos assistentes operacionais. Os assistentes operacionais do quadro de pessoal são todos aqueles que vieram das escolas, no âmbito da descentralização de competências, que foram integrados no quadro da Câmara Municipal.

Depois temos os Contratos de Emprego-Inserção, que são formas de apoio social, são através do Centro de Emprego e que acabam por não substituir os assistentes operacionais do quadro, mas são sempre complementares para o apoio nas escolas.

Muito se discute no âmbito da educação qual é o rácio de assistentes operacionais por aluno e o rácio é sempre menor do que aquilo que as escolas acham que é necessário. Portanto, recorremos há muitos anos a Contratos de Emprego-Inserção.

Vamos, obviamente, fazer uma entrevista que passa naturalmente pelos técnicos do Município e também pela disponibilidade do trabalhador. Sabemos que não são pessoas que estão no quadro, são pessoas que vão complementar necessidades prementes de satisfação nas escolas.

É um investimento que a Câmara faz e que temos a tarefa de ser mais cuidadosos, pois estamos a lidar com alunos, mas sempre na gestão e na tutela dos encarregados das escolas, dos assistentes operacionais do quadro. Pode haver um problema ou outro que é rapidamente resolvido pelo Agrupamento de Escolas na sua globalidade.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 - Aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal e Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado do ano de 2023;

2 - Submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

36/-/OA – Proposta de Ratificação do Despacho de Dispensa de Realização de Vistoria Prévia, de Posse Administrativa e Execução Coerciva de Demolição Parcial de Imóvel sito na Rua dos Paus, na aldeia de Avantos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 21/08/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Proposta de ratificação do Despacho de Dispensa de Realização de Vistoria Prévia, de Posse Administrativa e Execução Coerciva de Demolição Parcial de Imóvel sito na Rua dos Paus, na aldeia de Avantos.

Considerando o estado de necessidade na demolição parcial de um imóvel localizado na Rua dos Paus, na aldeia de Avantos, identificado pelo Município de Mirandela como um imóvel em risco de ruína (identificado nas fotos e documentos em anexo), estando no presente já intervencionado pelo risco de ruína iminente, tendo-se procedido à notificação do proprietário em momento anterior;

Face ao descrito no Despacho que se requer a ratificação, e pelo à data risco de iminente desmoronamento e grave perigo para a integridade de pessoas e bens, fundamentado no estado de necessidade, alicerçado no parecer técnico do Coordenador da Comissão de Vistorias no âmbito da Segurança, Salubridade, Arranjo Estético e Conservação de Imóveis do Município de Mirandela, procedeu-se à preconizada demolição parcial.

Assim, propõe-se nos termos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a ratificação do Despacho com a data de 04 de agosto de 2023, que determinou posse administrativa do imóvel, bem como a demolição parcial efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 91.º, com a dispensa da realização da vistoria prévia prevista no n.º 8 do artigo 90.º, a dispensa de nova notificação do proprietário, prevista no n.º 4 do artigo 89.º todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo posteriormente ser imputado ao proprietário todos as despesas despendidas pelo

Município de Mirandela, com a demolição efetuada, tudo nos termos dos artigos 107.º e 108.º do supra identificado Regime Jurídico, bem como a instauração do competente processo contraordenacional, pelo desrespeito da alínea t) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho com a data de 04 de agosto de 2023, que determinou posse administrativa do imóvel, bem como a demolição parcial efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 91.º, com a dispensa da realização da vistoria prévia prevista no n.º 8 do artigo 90.º, a dispensa de nova notificação do proprietário, prevista no n.º 4 do artigo 89.º todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo posteriormente ser imputado ao proprietário todos as despesas pendidas pelo Município de Mirandela, com a demolição efetuada, tudo nos termos dos artigos 107.º e 108.º do supra identificado Regime Jurídico, bem como a instauração do competente processo contraordenacional, pelo desrespeito da alínea t) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, conforme proposto.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

37/03/DEASDJ – Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro e Apoio Logístico a Evento: Mirandela Music Fest - 23 de setembro de 2023 - Ostentoriginalidade - Associação Juvenil.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 30/03/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro e Apoio Logístico a Evento:

Descrição: Mirandela Music Fest - 23 de setembro de 2023.

Organização: Ostentoriginalidade - Associação Juvenil.

O Presidente da Ostentoriginalidade – Associação Juvenil, *Tito Resende*, apresentou um pedido de apoio para efeitos de participação financeira e apoio logístico, referente à organização da sexta edição do *MIRANDELA MUSIC FEST*, que vai decorrer no dia 23 de setembro de 2023 (sábado) no Parque da Ribeira de Carvalhais, freguesia de Mirandela.

A Ostentoriginalidade, criada em 2015, é uma associação juvenil sem fins lucrativos e têm como objetivo organizar o “Mirandela Music Fest”, caracterizado por ser um festival de música com uma realização periódica anual. Segundo o requerente, “*depois de as últimas cinco edições terem sido um enorme sucesso*” com uma “*adesão de cerca de 700/900 jovens*”, o “*Mirandela Music Fest*” é “*já um evento dinamizador na cidade de Mirandela, noticiado na média nacional e referenciado pelos próprios artistas do género*”.

Face ao exposto, a Ostentoriginalidade solicita ao Município de Mirandela um valor total de 4.500,00 € (*quatro mil e quinhentos euros*) como apoio à organização, de forma a suportar algumas das despesas expectáveis e que respeitam ao seguinte: Contratação de Artistas; Aluguer de Som/Luz/Ecrã; Solicitação de serviços da PSP, Bombeiros e Segurança Privada; Seguros; Alojamento, Refeições e Catering de Artistas; Merchandising; Combustível; Logística.

É ainda solicitada a emissão e isenção de pagamento de licença de ruído para o dia 23 de setembro (a partir das 18h00) e para a madrugada do dia 24 de setembro (até às 05h30).

Para além dos apoios acima evidenciados, são ainda solicitados os seguintes apoios logísticos:

- Cedência do Palco da Ribeira de Carvalhais e respetivas áreas envolventes, frente e lados do palco;
- Cedência de casas de banho, camarins anexos do edifício;
- Fornecimento de Energia (350 amperes);
- Gradeamento (150 metros de grades altas e 60 metros de grades baixas);
- Cedência de 6 Wc’s portáteis;
- Disponibilidade de um Eletricista Municipal;
- Cedência de duas bancas de rua;
- Cedência de duas tendas pequenas;
- Cedência de um móvel afeto ao Pavilhão da Reginorde.

Saliente-se que a autarquia, desde a primeira edição do evento em 2016, colabora com apoio logístico, nomeadamente, grades para vedação do recinto, WC’s portáteis, fornecimento de energia, limpeza do recinto, cedência do espaço, bem como com apoio financeiro, que no ano de 2022 foi de 2.250 € (*dois mil, duzentos e cinquenta euros*).

Considerando a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no n.º 2, do art.º 23.º, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a alínea f) - *Tempos Livres e Desporto*;

Refere, também, o mesmo diploma legal, na alínea o), do n.º 1, do art.º 34.º, que no âmbito das competências materiais da câmara municipal compete ao executivo municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município,...”.

Com base nos pressupostos legais enunciados submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de comparticipação financeira, emissão e isenção de licença de ruído e apoio logístico à Ostentoriginalidade – Associação Juvenil.

O requerente deve apresentar um relatório no final do evento.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira*, em 03/04/2023, com o seguinte teor:

“Considerando que o evento “*Mirandela Music Fest*” já se realiza desde 2016, considerando ainda que é um festival de música apreciado pelos jovens e direcionado para os mesmos e que este ano decorrem as *Jornadas Mundiais da Juventude*, sou de opinião que deve ser autorizado o apoio logístico e ponderado um contributo financeiro.

Com base nos pressupostos legais enunciados na informação técnica submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de comparticipação financeira, emissão e isenção de licença de ruído e apoio logístico à Ostentoriginalidade – Associação Juvenil.

O requerente deve apresentar um relatório no final do evento.

À consideração superior.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 26/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Considerando a informação e parecer técnico, proponho à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição da comparticipação financeira no valor de 1800,00 € (mil e oitocentos euros) como apoio à organização do evento “*Mirandela Music Fest*”, assim como a emissão e isenção de licença de ruído e apoio logístico à Associação Juvenil – Ostentoriginalidade.

- Após o término do evento deve, a entidade, entregar toda a documentação relativa à ação realizada, nomeadamente faturação e relatório, com vista à fiscalização do apoio atribuído.

- Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada.”

----- Processo despesa n.º 1201 de 27/07/2023.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Para além do apoio financeiro, há também os apoios logísticos que constam da informação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição da comparticipação financeira no valor de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), o apoio à organização do evento “*Mirandela Music Fest*”, assim como a emissão e isenção de licença de ruído e apoio logístico à Associação Juvenil – Ostentoriginalidade, devendo, a entidade, entregar toda a documentação relativa à ação realizada, nomeadamente faturação e relatório, com vista à fiscalização do apoio atribuído, conforme proposto.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

38/08/DOMU – “PAMUS 4 – Interface da Estação Ferroviária de Mirandela (piso do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela (Pisos superiores)” – Terceiro Pedido de Prazo Suplementar.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 21/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “PAMUS 4 – Interface da Estação Ferroviária de Mirandela (piso do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela (Pisos superiores)” – Terceiro Pedido de Prazo Suplementar.

Através de ofício (*Doc1_Req_Pedido de prorrogação*), a firma adjudicatária *Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.*, solicita uma terceira prorrogação legal do prazo de execução da empreitada por um período de *121 dias*, ou seja, até dia *29 de setembro de 2023*, justificando este pedido com o seguinte fundamento:

- “*A situação da guerra na Ucrânia, configura uma circunstância excepcional, totalmente imprevisível e alheia à vontade das partes no contrato de empreitada em apreço.*”

Analisado o pedido do adjudicatário, cumpre informar o seguinte:

1. A obra teve a sua consignação em *25 de Maio de 2021*;

2. A aprovação do plano de segurança e saúde pelo dono de obra foi por Despacho, exarado pela *Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr.ª Júlia Rodrigues*, datado de *09 de Fevereiro de 2021*, sendo comunicado à cocontratante em *10 de Fevereiro de 2021*;
3. O valor da adjudicação é de *2.179.000,00 €*;
4. Segundo o plano de trabalhos constante do contrato, no qual é prevista a execução da empreitada num prazo de *545 dias* após a data de consignação, a obra deveria estar concluída em *21 de Novembro de 2022*;
5. Até esta data já foram elaborados *48 autos* de medição de trabalhos, num total de *2.129.412,01 €*, correspondente a aproximadamente a *98% do valor da adjudicação*;
6. Em *13 de dezembro de 2022*, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um primeiro pedido de prazo suplementar, que não conferiu direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, por um período de *120 dias*, ou seja, até dia *21 de março de 2023*, para o adjudicatário concluir os trabalhos em falta;
7. Em *20 de abril de 2023*, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um segundo pedido de prazo suplementar, que não conferiu direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, por um período de *71 dias*, ou seja, até dia *31 de maio de 2023*, para o adjudicatário concluir os trabalhos em falta.

Em face do exposto anteriormente, temos a referir:

O argumento apresentado pela entidade executante é em parte aceitável. Junta-se os efeitos da atual conjuntura nacional e internacional, motivada pela Pandemia do Covid-19, a guerra na Europa, o que inviabiliza a entrega de materiais em tempo útil. Vivemos num período de indefinição dos mercados, em termos globais, sendo que não se sabe se haverá ciclos estáveis num futuro próximo.

Faltando apenas executar cerca de *2% do valor de adjudicação*, não se afigura recomendável, nem viável, numa fase avançada de execução da obra recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404.º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo manter-se a normalidade da relação contratual e fixar um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta.

Perante o referido anteriormente, a fiscalização é de opinião que deverá ser concedido um prazo *suplementar de 121 dias, a título gracioso*, para terminar a empreitada, findo qual se poderá aplicar *multas contratuais, de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP*. Tratando-se de prorrogação graciosa não confere direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, mantendo-se os critérios de revisão pelo plano de pagamentos inicial nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação conferida pelo DL 73/2021 de 18 de agosto.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de Ofício subscrito pela firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., que se dá por reproduzido.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em 25/07/2023, com o seguinte teor:

“Embora a obra registe uma situação de incumprimento do prazo de execução contratual (conclusão prevista para 05/05/2022), não se afigura recomendável, nem viável, numa fase avançada de execução da obra e na atual conjuntura internacional/guerra na Europa, recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404.º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta.

O adjudicatário solicita um prazo suplementar de 121 dias, projetando a conclusão efetiva da obra para o dia 29 de setembro de 2023.

Assim, propõe-se, um prazo suplementar, que não confere direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, devendo manter-se os critérios de revisão pelo plano de pagamentos inicial nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação conferida pelo DL 73/2021 de 18 de agosto.

À consideração de V. Exa.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 25/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da empreitada designada por “PAMUS 4 – Interface da Estação Ferroviária de Mirandela (pisos do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela (Pisos superiores)”, por um período de 121 dias, conforme proposto.

39/08/DOMU – “PAMUS 1 - Criação da Via Pedonal na Rua de S. Brás e em Troços das Ruas Eng.º José Machado Vaz e Santa Catarina” – Situação Final.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 21/07/2023, com o seguinte teor:

“Assunto: “PAMUS 1 - Criação da Via Pedonal na Rua de S. Brás e em Troços das Ruas Eng.º José Machado Vaz e Santa Catarina” - Situação Final.

A obra em epígrafe foi consignada parcialmente em 24/11/2021, à firma ASG – Construções & Granitos, Lda., pelo montante de 924.609,00 € (novecentos e vinte quatro mil e seiscentos e nove euros) e um prazo de execução de 400 dias.

Em dezembro de 2021 a entidade executante da empreitada em assunto identificada, requereu a suspensão dos trabalhos em virtude de não ser possível executar os mesmos de forma contínua, uma vez que ainda não estava disponível o acesso a todos os terrenos, solicitando que a mesma seja suspensa por 90 dias.

A empreitada foi suspensa por 90 dias contínuos a partir da data de consignação parcial (24 de novembro 2021), iniciando os trabalhos a 22 de fevereiro de 2022, sendo para o efeito elaborado um auto de suspensão de acordo com o art.º 369º do CCP.

Através de ofício a firma adjudicatária ASG – Construções & Granitos, Lda., solicitou a prorrogação legal do prazo de execução da empreitada por um período de 72 dias, ou seja, até dia 09 de junho de 2023, justificando este pedido com o seguinte fundamento:

- ... condições climáticas muito adversas desde novembro de 2022 até fevereiro de 2023;
- ao fato de os trabalhos de abertura de valas serem todos em rocha dura;
- O contexto mundial que se vive (Covid e guerra na Ucrânia – Rússia), o que provoca atrasos significativos no fornecimento de equipamentos, materiais e falta de mão obra.”.

A câmara deliberou, reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, por unanimidade aprovar a prorrogação do prazo, a título gracioso, por um período de 72 dias, com término a 9 de junho de 2023.

Propõe-se aprovação da situação final da obra, verificando-se a ocorrência de:

- trabalhos a menos, no valor de 21.513,36 € (vinte um mil quinhentos e treze euros e trinta seis centimos) provenientes de trabalhos que foram executados em menor quantidade, sem pôr em causa a qualidade final da obra;
- revisão de preços, o artigo n.º 382.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 24 de novembro de 2021;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em 21 de dezembro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é julho de 2020;
- Conforme estipulado na cláusula 58.º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro (Fórmula F15 – Grandes reparações de estradas);
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efetuado até fevereiro de 2023 e de forma provisória, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual poderá ser corrigido quando forem conhecidos aqueles índices;
- A entidade executante apresentou o seu próprio cálculo no valor de 258.819,09 € (duzentos cinquenta oito euros e oitocentos dezanove euros e nove centimos) em que a fiscalização não o considerou correto, porque não está a utilizar o plano de pagamentos aprovado;
- Sendo assim, e efetuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor total de 223.807,74 € (duzentos vinte três mil oitocentos sete euros e setenta quatro centimos), correspondendo o auto 33RP no valor de 80.139,35 € (oitenta mil cento trinta nove euros e trinta cinco centimos) à revisão de preços de trabalhos elegíveis e o auto 34RP no valor de 143.668,39 € (cento quarenta três mil seiscentos sessenta oito euros e trinta nove centimos) à revisão de preços de trabalhos não elegíveis;
- Situação da obra, o auto de medição n.º 34 RP, consubstancia os trabalhos normais e a situação final.

No Quadro seguinte resume-se a situação geral da obra:

TRABALHOS CONTRATUAIS			VALOR FINAL	
Valor de adjudicação	924.609,00€		Trabalhos Normais	903.095,64€
Trabalhos a mais	-----		Trabalhos a mais	-----
Trabalhos a menos	21.513,36€		Revisão de Preços	223.807,74€
Total			Total	1.126.903,38 €
Consignação	24-11-2021			
Prazo de Execução	400 dias		Valor Acumul. (T. Mais e T. Menos)	-21.513,36€
Prorrogações	72 dias			-2,33 %

Propõe-se a data de 29 de agosto de 2023, pelas 10h no local da obra, a vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos executados.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em 25/07/2023, com o seguinte teor:

“Concordo com resumo da situação técnico/financeira da obra que regista trabalhos a menos no valor de 21.513,36 € (vinte um mil quinhentos e treze euros e trinta seis centimos).

Propõe-se a aprovação trabalhos a menos referidos nos termos e fundamentos descritos na informação técnica.

Propõe-se ainda a aprovação da revisão de preços provisória, no valor de 223.807,74 € (duzentos vinte três mil oitocentos sete euros e setenta quatro centimos), cujos cálculos se encontram apensos ao correspondente auto de medição.

Deve a fiscalização diligenciar no sentido de providenciar a receção provisória da obra.

Logo que disponibilizados os índices de preços deve providenciar-se a revisão de preços definitiva e a elaboração da conta final deste procedimento.

À consideração de V. Exa.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 25/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Nesta informação há aqui duas verbas. Por um lado há trabalhos a menos, no valor de 21.513,36 € e há 223.807,74 € de revisão de preços.

O que é que justifica que numa obra destas se vá pagar mais cerca de 200 mil euros? Penso que é isso.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Como em todas as empreitadas há sempre a questão de podermos ter trabalhos a mais ou trabalhos a menos. Aqui, neste caso, uma empreitada no valor de 924.609,00 € há, de facto, trabalhos a menos de 21.513,36 €.

Tendo em conta o período em que a empreitada decorreu, sobretudo entre agosto e dezembro de 2022, há uma portaria que permite às empresas que demonstrem que os custos dos materiais subiram significativamente em relação à data do contrato. Existem plataformas informáticas validadas pelo Governo que validarão essa situação.

Neste caso em concreto, o que os nossos técnicos validaram é que a revisão de preços que está demonstrada tem o valor de 223.807,74 €. Esta revisão de preços, que é provisória, vai ter que depois terminar numa revisão de preços definitiva, ou seja, passados seis meses vamos verificar se, de facto, o mercado teve esta tendência, para que depois a Câmara possa ou não assumir estes custos. Por isso, neste momento, trata-se de uma informação em que provavelmente haverá depois uma revisão de preços definitiva que levará a que a Câmara pague este valor.

Por outro lado, tratando-se de uma obra financiada pelo Norte 2020, o Município também está a reportar ao Programa e ao Balcão todas estas situações para que, no âmbito do *Overbooking*, o Município possa ser ressarcido de todos estes valores.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Estamos a falar de um aumento de 25%. Parece-nos manifestamente exagerado.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: É uma questão técnica e são cálculos que foram feitos pela nossa equipa técnica.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A revisão de preços está na ordem de até 30%. Os custos de matérias-primas têm sido um grande problema e causa problemas nas empreitadas.

Aliás, os nossos técnicos, como sabem, estão a fazer um esforço muito grande para acompanhar estas revisões de preços que os empreiteiros querem fazer nas empreitadas.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Nós achamos que o valor de 25% é exagerado e votamos contra. Uma obra daquela envergadura não justifica um aumento.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: A questão é: supondo que é o cimento, um saco de cimento. Quando nós abrimos o procedimento por cerca de 900 mil euros, o saco de cimento, imagine, custava 5,00 € e o saco de cimento passou a custar 8,00 € ou outro material que custava X o m³ e passou a custar mais. Ora, esta conta, este número que aqui está não é um número ao calha. É um número calculado, com base na portaria que está aqui identificada e feita pela equipa técnica.

É verdade que é muito dinheiro. O país esteve meio ano com esta situação. Felizmente que o mercado estabilizou. Tivemos obras com valor superior a este, que iniciaram depois, em 2023, como foi o caso da Rotunda do Hospital, que não teve qualquer valor de revisão de preços, porque o material não estava volátil. De facto, o segundo semestre de 2022 foi muito complicado para o país e também para os Municípios.

Por isso, aquilo que está aqui em causa não é uma situação subjetiva, mas, sim, uma questão objetiva com critérios técnicos e definidos.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Sim, nos contratos entre privados esta revisão de preços não é assim. Não é corrente. Aqui, todas as obras públicas, quando as pessoas fazem os contratos têm que prever essas situações.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Houve um regime excecional de revisão de preços nas empreitadas públicas, porque considerou-se que não era possível para os empreiteiros ficarem sujeitos a prejuízos imensos nas empreitadas, por causa da subida das matérias-primas. Por isso é que houve este mecanismo excecional da revisão de preços e por isso é que as Câmaras se apoiam nos seus gabinetes técnicos para analisarem aquilo que foi executado, a entidade executante e aquilo que nós poderemos aceitar enquanto revisão de preços.

Tecnicamente, não sei explicar o que é que leva a esta revisão de preços. Confio nos serviços técnicos da Câmara, que dizem que efetivamente há esta situação de revisão de preços. Até porque sendo uma obra financiada, temos que aprovar para que depois possamos vir a candidatar...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Se há risco, que seja repartido. Agora, aumentam os preços, a Câmara paga. Quando nós, vimos aqui, já, desde o início a Senhora Presidente falou, que há atividades que não são feitas por questões de gestão orçamental.

Não se foi à feira de Santarém, Agrival, por questões orçamentais. Estamos a falar de valores muito pequenos. Depois “deitamos” assim 200 mil euros, quando realmente...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não “deitamos”. Senhor Vereador, a grande questão é: o que é que juridicamente é previsto, o que é que as empresas podem reclamar ao Município e de que forma a Câmara Municipal tem que concluir uma empreitada. Porque iniciamos uma empreitada, temos a empreitada a decorrer, com os custos que tem na vida das pessoas e temos que executar, quer fisicamente, quer a nível financeiro, para submetermos à aprovação dos fundos comunitários. Portanto, temos que concluir a empreitada para podermos também ser ressarcidos do valor em falta nos fundos comunitários.

Todo o país tem conhecimento desta questão da revisão de preços.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Uma obra de 903 mil euros vai para 1.126.000,00 €.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Chamo à atenção que o nosso voto favorável é assente na informação técnica e nos pareceres técnicos que dizem: “*Concordo com resumo da situação técnico/financeira da obra que regista trabalhos a menos no valor de 21.513,36 € (vinte um mil quinhentos e treze euros e trinta seis centimos).*”

Propõe-se a aprovação trabalhos a menos referidos nos termos e fundamentos descritos na informação técnica.

Propõe-se ainda a aprovação da revisão de preços provisória (...) - nós estamos a aprovar uma revisão de preços provisória - “(...) no valor de 223.807,74 € (duzentos vinte três mil oitocentos sete euros e setenta quatro centimos), cujos cálculos se encontram apenas ao correspondente auto de medição.

Deve a fiscalização diligenciar no sentido de providenciar a receção provisória da obra.

Logo que disponibilizados os índices de preços deve providenciar-se a revisão de preços definitiva (...)” - esta é a provisória - “(...) e a elaboração da conta final deste procedimento.”

Este é o parecer do Eng.º, face à informação técnica que foi apresentada também por outro Eng.º da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três votos contra dos Membros do PSD, tendo a Senhora Presidente utilizado o Voto de Qualidade, conforme proposto, relativamente à empreitada designada por “PAMUS 1 - Criação da Via Pedonal na Rua de S. Brás e em Troços das Ruas Eng.º José Machado Vaz e Santa Catarina”, aprovar:

- 1 - Os trabalhos a menos, no valor referido nos termos e fundamentos descritos na informação técnica;
- 2 - A revisão de preços provisória, cujos cálculos se encontram apenas ao correspondente auto de medição;
- 3 - Que a fiscalização diligencie no sentido de providenciar a receção provisória da obra;
- 4 - Que se providencie a revisão de preços definitiva e a elaboração da conta final deste procedimento, logo que disponibilizados os índices de preços.

40/08/DOMU – “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial” – Terceiro Pedido de Prazo Suplementar.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 19/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Ampliação da zona industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial” - Terceiro pedido de prazo suplementar.

Através de ofício com a data de 18 de julho de 2023, a firma adjudicatária *Higino Pinheiro & Irmão S. A. Construção e obras públicas*, solicita uma terceira prorrogação do prazo de execução da empreitada por um período de 123 dias, ou seja, até dia 31 de agosto de 2023, justificando este pedido com o seguinte fundamento:

- "... Considerando que as condições climáticas que se fazem sentir só agora, nomeadamente a temperatura mínima superior a 14.ºC e ausência de pluviosidade, proporcionando assim as condições ideais para aplicação da camada betuminosa a quente com características de desgaste."

O pedido é acompanhado do novo plano de trabalhos e respetivo plano de pagamentos.

Analisado o pedido do adjudicatário, cumpre informar o seguinte:

1. A obra teve a sua consignação em 05 de Maio de 2021;
2. A aprovação do plano de segurança e saúde pelo dono de obra foi por Despacho, exarado pela Senhora Presidente do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Mirandela, Dr.ª *Júlia Rodrigues*, datado de 15 de fevereiro de 2021, sendo comunicado à firma adjudicatária na mesma data;
3. O valor da adjudicação é de 2.188.559,64€;
4. Segundo o plano de trabalhos constante do contrato, no qual é prevista a execução da empreitada num prazo de 365 dias após a data de consignação, a obra deveria estar concluída em 05 de Maio de 2022;
5. Até esta data já foram elaborados 16 autos de medição de trabalhos, num total de 1.800.665,06€, correspondente a aproximadamente a 83% do valor da adjudicação;
6. Em 02 de junho de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um primeiro pedido de prazo suplementar, que não conferiu direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, por um período de 176 dias, ou seja, até dia 28 de outubro de 2022, para o adjudicatário concluir os trabalhos em falta;
7. Em 24 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um primeiro pedido de prazo suplementar, que não conferiu direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, por um período de 184 dias, ou seja, até dia 30 de abril de 2023, para o adjudicatário concluir os trabalhos em falta;

Em face do exposto anteriormente, temos a referir:

Embora a obra registre uma situação de incumprimento do prazo de execução, não se afigura recomendável, nem viável, numa fase avançada de execução da obra e na atual conjuntura internacional/guerra na Europa, recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404.º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta.

Perante o referido anteriormente, a fiscalização é de opinião que deverá ser concedido um prazo *suplementar de 123 dias, a título gracioso*, para terminar a empreitada, findo qual se deverão ser *aplicadas muitas contratuais, de acordo com o n.º1 do artigo 403.º do CCP*.

Tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.

À consideração superior."

----- Vem acompanhada de Ofício subscrito pela firma *Higino Pinheiro & Irmão S. A. Construção e Obras Públicas*, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em 19/07/2023, com o seguinte teor:

"Embora a obra registre uma situação de incumprimento do prazo de execução contratual (conclusão prevista para 05/05/2022), não se afigura recomendável, nem viável, numa fase avançada de execução da obra e na atual conjuntura internacional/guerra na Europa, recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404.º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta.

O adjudicatário solicita um prazo suplementar de 123 dias, projetando a conclusão efetiva da obra para o dia 31 de agosto de 2023.

Assim, propõe-se, um prazo suplementar, que não confere direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, devendo manter-se os critérios de revisão pelo plano de pagamentos inicial nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação conferida pelo DL 73/2021 de 18 de agosto.

À consideração de V. Exa."

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 20/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

"À deliberação da Câmara Municipal."

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Aqui queríamos só dar uma nota e dizer que quanto mais depressa a obra for concluída, melhor, porque realmente as empresas precisam de se instalar, precisam de começar a laborar e isso também é bom para o Município, ter mais receitas.

Agora, vem aqui pedir-se uma prorrogação do prazo até ao dia 31 de agosto. Já falamos nisto em abril. Penso que nós, numa Reunião de Câmara, até perguntamos se ia haver novo adiamento ou se não ia.

Vir pedir uma prorrogação de prazo sete dias antes do final do prazo...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A informação já é de julho. Nós não tivemos Reuniões de Câmara durante um mês.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas este prazo, eu penso que já acabou em abril. Vir pedir essa prorrogação é mesmo para cumprir o formalismo de depois se alterarem os contratos. Vir sete dias antes do final do prazo, pedir a prorrogação do prazo, quando estava outra para terminar...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não. Este ofício é de 18 de julho.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Pois, mas aqui a Reunião de Câmara vem agora. Mas tivemos reunião dia 20.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas não estava preparada.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Penso que este prazo acabou em abril. Penso que era 30 de abril.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, este assunto já falamos aqui várias vezes. Os pedidos de prazos suplementares acontecem em muitas empreitadas. O risco de não aprovarmos os prazos suplementares é eventualmente perder a obra, o que ainda é pior. Essa é a nossa preocupação.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Se calhar há obras que se não fossem estes prazos suplementares eram concluídas antes da inflação, antes de aumentos de materiais. Nesta aqui já estamos a falar de um ano. Se fosse concluída nos termos em que estava previsto, se calhar não estava nesta fase dos aumentos exagerados dos preços. Depois, esses adiamentos, neles próprios vêm subjacentes as revisões de preços, porque vai entrar numa altura em que os materiais aumentam. Isto depois é um ciclo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Muitas vezes, até pelo conhecimento pessoal de pessoas que constroem casa, sabem as dificuldades que existem na construção. Nas obras municipais também temos dificuldades na implementação.

Acredito que da parte da fiscalização, da parte dos serviços técnicos haja esse acompanhamento.

Uma obra que correu muito bem foi a obra da Rotunda, que foi dentro do prazo, cumprindo o volume financeiro que tínhamos disponível. Nem todas as obras têm essas características. Acredito que o empreiteiro também não tenha vontade nenhuma, porque quanto mais tarde acabar, mais tarde vai receber o dinheiro da empreitada. Portanto, acabamos por seguir aquilo que dizem as orientações técnicas, as informações e os pareceres, de forma a termos a obra concluída.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Senhora Presidente, no fundo, é uma obra singular. Por isso é que correu tão bem.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Todas as obras são únicas.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: É uma obra singular.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: São locais diferentes, são impactos diferentes. Acho que toda a gente que vive na cidade não sente a Zona Industrial a ser construída. As pessoas que trabalham lá é que...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Quando concorrem à obra da Zona Industrial já sabem qual é o prazo. Se há depois dilação dos prazos, que isso não sirva para depois pedir trabalhos a mais. É simplesmente isso.

Por nós está justificado. Obrigado.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aqui diz: “ (...) *propõe-se, um prazo suplementar, que não confere direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços.*”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas sem dúvida que vai.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da empreitada designada por “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”, por um período de 123 dias, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

41/08/DAG – “PAMUS 1 - Modos Suaves na Rua Dom Afonso Henriques” - Aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 21/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação da minuta de aditamento ao contrato de empreitada.
“PAMUS 1 - Modos suaves na rua Dom Afonso Henriques”.

Com referência ao procedimento pré-contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 26 de maio de 2023 e em cumprimento da Deliberação do Órgão Executivo, datado de 20 de julho de 2023, que aprova a prorrogação graciosa do prazo para a conclusão da obra, de 45 dias, até ao dia 16 de setembro de 2023, remete-se para aprovação, minuta de aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 21/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Aditamento ao Contrato da Empreitada designada por “PAMUS 1 - Modos Suaves na Rua Dom Afonso Henriques”, conforme proposto.

42/08/DAG – “Sinalização Horizontal e Vertical na Cidade e no Concelho de Mirandela” - Aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 21/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Empreitada.
“Sinalização Horizontal e Vertical na Cidade e no Concelho de Mirandela”.

Com referência ao procedimento pré-contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 29 de dezembro de 2021 e em cumprimento da Deliberação do Órgão Executivo, datado de 20 de julho de 2023, que aprova a prorrogação graciosa do prazo para a conclusão da obra, de 71 dias, até ao dia 21 de julho de 2023, remete-se para aprovação, minuta de aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 21/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Aditamento ao Contrato da Empreitada designada por “Sinalização Horizontal e Vertical na Cidade e no Concelho de Mirandela”, conforme proposto.

43/-/DAG – “Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de um Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela” - Aprovação do Relatório Final e da Minuta do Contrato e Atribuição do Direito de Exploração - Ratificação.

----- Foi presente o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o procedimento “Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de um Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela”, com o seguinte teor:

“Relatório Final

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado pela sigla CCP, na redação atualmente em vigor, a que se referem os dados e elementos em baixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Objeto da contratação: Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para exploração de um (1) posto de carregamento de baterias de veículos elétricos, na rua D da zona industrial norte de Mirandela.

Tipo de contrato: Contrato de concessão de serviços públicos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 16.º do CCP.

Tipo de procedimento adotado: Concurso Público, nos termos do preconizado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º do CCP.

Referência interna do procedimento: CP884DAG.

Designação do júri: Na sequência das Deliberações, do Órgão Executivo do Município de Mirandela em reunião ordinária realizada em 22/09/2022 e do Órgão Deliberativo do Município em reunião ordinária realizada em 30/09/2022.

Membros designados para integarem o júri:

Presidente: *Elisabete Silva*, Chefe de Divisão da DAG;

1.º Membro efetivo: *Paulo Verdelho*, Técnico Superior;

2.º Membro efetivo: *Sofia Mesquita*, Técnica Superior;

1.º Membro suplente: *Graça Mirandez*, Técnica Superior;

2.º Membro suplente: *Ana Rita Pinto*, Técnica Superior.

Substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e/ou impedimentos, o 1.º membro efetivo, em observância pelo art.º 42. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atualmente em vigor.

Estando presentes a Presidente do júri – *Elisabete Silva*, o 2.º membro efetivo – *Sofia Mesquita*, em suplência por falta do 1.º membro efetivo, e o 1.º membro suplente – *Ana Rita Pinto*, em suplência por falta do 1.º membro suplente, a Presidente declarou aberta a sessão de análise das propostas com vista a propor a ordenação das mesmas.

Concorrentes admitidos a concurso:

TABELA N.º 2	
Concorrente n.º	Designação do concorrente
2	DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A.
3	PETROGAL, SA (GALP ENERGIA, SGPS, S.A.)

O júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e em função da aplicação do critério de adjudicação que havia sido previamente fixado, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas (Relatório Preliminar), de onde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

Tabela N.º 3		
Ordenação	Concorrente	Valor proposto (%)
1.º	PETROGAL, SA (GALP ENERGIA, SGPS, S.A.)	55
2.º	DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A.	8

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes.

Para o efeito, os concorrentes foram notificados sobre o projeto de decisão final, em 22/06/2023, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no artigo 147.º do supra citado diploma legal, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Decorrido o período de audiência prévia, verifica-se a apresentação de uma pronúncia pela firma designada por “DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A.” que se anexa e que deste relatório faz parte integrante, pelo que o júri vai ponderar as observações da concorrente efetuada ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo porpor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conforme preconiza o art.º 148.º do CCP.

A concorrente vem alegar, resumidamente, o seguinte:

“Ainda que assim não se considere, sempre se deverá concluir pela exclusão da proposta da CI PETROGAL, S.A., porquanto não fez prova de que, na presente data, se encontra legalmente habilitada, designadamente, possui licença para exercer, no território nacional, a atividade de instalação, disponibilização, exploração e manutenção de pontos de carregamento de acesso público ou privativo de baterias de veículos elétricos integrados na rede de mobilidade elétrica, através da apresentação de cópia da licença, conforme fixado no programa do procedimento.”

Análise do júri à pronúncia apresentada pela concorrente DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A.:

Perante os fundamentos expostos pelo operador económico supra mencionado, o júri solicitou à firma “PETROGAL, S.A.”, que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 72.º do CCP, que procedesse ao suprimento de irregularidades da sua candidatura que carecem de ser supridas, sendo a apresentação do seguinte documento não constituinte da sua proposta:

1. Cópia de Licença do Operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 30/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 9.ª do Programa do Procedimento.

A referida firma, no dia 04/07/2023, apresentou, com devida conformidade o documento solicitado, conforme documentos que se anexam.

Nesta conformidade, o júri deliberou, por unanimidade, mantém o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, propondo a intenção de adjudicação à proposta apresentada pela concorrente “PETROGAL, S.A.”, reiterando que após a notificação da adjudicação, esta poderá caducar se, por facto que lhe seja imputável, a adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação, designadamente os previstos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, na sua atual redação, a escolha do procedimento foi previamente autorizada.
- O procedimento pré-contratual - “Concurso Público: CP884DAG”, decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.
- Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação, não é exigível a prestação da caução em virtude do preço contratual ser inferior a 500.000,00 (euros).
- Nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do CCP, na sua atual redação, é exigível a celebração de contrato a escrito.

Propõe-se:

- A aprovação das propostas contidas no presente relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação, em cumprimento dos números 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, na sua atual redação.
- A adjudicação à proposta apresentada pela concorrente “PETROGAL, S.A.”, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP, na sua atual redação.
- Nos termos do art.º 127.º do CCP, a publicitação no sítio da internet www.base.gov.pt para efeitos de eficácia do contrato.

Procedeu-se de seguida à leitura do presente relatório, que está escrito em três páginas e vai ser assinado por todos os membros do júri.

Assim sendo e nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Mirandela, sete de julho de dois mil e vinte e três.

O júri do procedimento:

A Presidente;

Elisabete Silva

Os membros;

Sofia Mesquita

Ana Rita Pinto

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 01/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação do Relatório Final e da Minuta do Contrato e Atribuição do Direito de Exploração.

Procedimento: “Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de um Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela”.

Com referência ao procedimento pré-contratual designado por “*Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de um Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela*”, submete-se em anexo, para apreciação e decisão do Órgão Executivo do Município de Mirandela, órgão competente para a decisão de contratar do procedimento pré-contratual em apreço, o Relatório Final elaborado pelo júri designado para o procedimento, juntamente com a minuta do contrato.

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 01/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, em face da urgência na tomada de decisão, aprovo o Relatório Final, em anexo, elaborado pelo júri designado para o Concurso Público em apreço, e aprovo a minuta do contrato, devendo esta decisão ser submetida à próxima reunião para ratificação do Órgão Executivo do Município de Mirandela, órgão competente para a decisão de contratar do procedimento em apreço.

Proceda-se com a devida conformidade legal.

Em tempo, nomeio para gestor do contrato o Técnico Superior *Paulo Verdelho*.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente, através do despacho de 01/08/2023, atinente à aprovação do Relatório

Final, elaborado pelo júri designado para o Concurso Público, e da Minuta do Contrato, referentes ao procedimento “Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a Exploração de um Posto de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, na Rua D da Zona Industrial Norte de Mirandela”, conforme proposto.

44/-/DAG – “Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)” – Aprovação da Ata n.º 2 e Minutas dos Contratos - Ratificação.

----- Foi presente a Ata n.º 2 elaborada pelo Júri designado para o procedimento “Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)”, com o seguinte teor:

“Ata n.º 2

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três reuniu o júri do Concurso Público do procedimento relativo à Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3), em Mirandela, designado por Deliberações, tomadas pelo Órgão Executivo do Município, em Reunião de Câmara de 22 de junho de 2023, e por deliberação do Órgão Deliberativo do Município de Mirandela, em sessão realizada em 30 de setembro de 2022, a fim de proceder à decisão final.

Nestes termos, o júri é constituído pelos trabalhadores abaixo identificados:

Presidente: *Elisabete Silva*, Chefe da DAG;

Primeiro vogal efetivo: *Graça Mirandez*, Técnica Superior;

Segundo vogal efetivo: *Maria do Céu Inácio*, Coordenadora Técnica;

Primeiro vogal suplente: *Manuel Rodrigues*, Técnico Superior;

Segundo vogal suplente: *Lina Gomes*, Técnica Superior.

Substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e /ou impedimentos, o 1.º membro efetivo.

À hora estabelecida estando presentes a Presidente - *Elisabete Silva*, o 1.º vogal efetivo - *Graça Mirandez*, e o 2.º vogal efetivo - *Maria do Céu Inácio*, a Presidente declarou aberta a sessão.

O júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e em função da aplicação do critério de adjudicação que havia sido previamente fixado, elaborou uma Ata fundamentada sobre o mérito das mesmas (ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS), de onde resultou a seguinte ordenação para efeitos de atribuição do direito de exploração:'

Lote n.º1

- 1.º - *Pedro Beato Silva de Sousa*, pela prestação mensal de 66,60 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.

Lote n.º 2

- 1.º - *António Pedro Morais Teixeira*, pela prestação mensal no valor de 30,00 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.

Lote n.º 3

- 1.º - *Antonio Jorge Marcelo*, pela prestação mensal no valor de 310,00 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes.

Para o efeito, os concorrentes foram notificados sobre o projeto de decisão final, em 20/07/2023, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no artigo 147.º do supra citado diploma legal, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Decorrido o período de audiência prévia, verifica-se a inexistência da apresentação de observações (reclamações) por parte das concorrentes.

Nesta conformidade, o júri mantém o teor e as conclusões da ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS.

Assim e considerando que:

Conforme consta do ponto 4. (CAUÇÃO) do Caderno de Encargos o valor da caução corresponde a duas prestações mensais, determinadas, lote a lote, de acordo com o valor final da proposta vencedora, devendo ser prestada por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, sendo mantida até ao termo da concessão do direito de exploração e prestada até ao dia anterior ao da celebração do contrato de exploração do direito de concessão.

O valor a pagar pelo direito de exploração para cada lote deverão ser efetivados in data de outorga dos correspondentes contratos e deverá ser liquidada no GAM (Gabinete de Apoio ao Município) sito na Rua Pedro da Manta, 138 (Loteamento da Cocheira) 5370-585 Mirandela.

A prestação mensal deverá ser liquidada até ao oitavo dia de cada mês no GAM, salvo se esse dia não for dia útil, caso em que a data limite é o primeiro dia útil seguinte.

Propõe-se:

A aprovação das propostas contidas na presente ata, nomeadamente para efeitos de atribuição do direito de exploração, em cumprimento dos números 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, na sua atual redação.

A atribuição do direito de exploração às propostas apresentadas pelos concorrentes supra mencionados, nos seguintes valores:

- Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1) é de 100,00 euros (cem euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
- Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) é de 100,00 euros (cem euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
- Bar Ribeiras (Lote n.º 3) é de 300,00 euros (trezentos euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.

Procedeu-se de seguida à leitura da presente Ata, que está escrita em duas páginas e vai ser assinada por todos os membros do júri.

Assim sendo e nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Mirandela, vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três.

O júri do procedimento:

A Presidente;

Elisabete Silva

Os Vogais Efetivos;

Graça Mirandez

Maria do Céu Inácio

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 28/07/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação da Ata n.º 2 e da(s) minuta(s) do(s) contrato(s) e Atribuição do Direito de Exploração.

Procedimento: “Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)”.

Com referência ao procedimento pré-contratual designado por “*Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)*”, submete-se em anexo, para apreciação e decisão do Órgão Executivo do Município de Mirandela, órgão competente para a decisão de contratar do procedimento pré-contratual em apreço, a Ata n.º 2 elaborada pelo júri designado para o procedimento, juntamente com as minuta(s) do(s) contrato(s).

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 28/07/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, em face da urgência na tomada de decisão, aprovo a Ata n.º 2, em anexo, elaborada pelo júri designado para o Concurso Público em apreço, e aprovo as minutas dos contratos, devendo esta decisão ser submetida à próxima reunião para ratificação do Órgão Executivo do Município de Mirandela, órgão competente para a decisão de contratar do procedimento em apreço.

Proceda-se com a devida conformidade legal.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Queria só perguntar, o Bar Ribeiras vai abrir?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Abrimos o procedimento com três lotes, dois quiosques e também o Bar Ribeiras.

Alias, como é do vosso conhecimento, veio a Reunião de Câmara, abrimos mais do que uma vez. Estamos a investir em fazer a concessão destes espaços, por vários motivos, entre os quais: a questão de dinamizar estes locais e essas zonas, que dão resposta à população, e também o retorno financeiro para o Município.

O Bar Ribeiras voltou a ter candidatos, mas que depois não vieram assinar o contrato. Por isso, vamos ter que reabrir o procedimento, eventualmente com algumas afinações que entretanto entendemos que devem ser incluídas.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Em setembro?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: No início do ano, porque entendemos que seria interessante para o promotor que ficasse era que explorasse o espaço, no caso do Bar Ribeiras, no verão, mas não podemos obrigar as pessoas a concorrer.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Claro. Se realmente abrisse ficava muito contente.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente, através do despacho de 28/07/2023, atinente à aprovação da Ata n.º 2, elaborada pelo júri designado para o Concurso Público, e das minutas dos contratos, referentes ao procedimento “Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)”, conforme proposto.

45/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 18 de agosto de 2023 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA -----	2.434.385,21€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	1.179.753,57€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.254.631,64€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.434.385,21€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

46/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 15/DAG de 18/08/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 14 de julho e 17 de agosto de 2023, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **2.592.712,71 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	2.568.983,08 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	23.729,63 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

47/-/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 15/DAG de 21/08/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 17 de julho a 20 de agosto de 2023, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **873.371,51 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	339.922,77
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	383.830,88
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	13.713,93
<i>Vítor Manuel Correia</i>	135.903,93

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim *Esmeralda Pinto*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 16 horas e 10 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto